

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**A PERÍCIA CONTÁBIL NA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE: UM ESTUDO DE
CASO EM UMA ORGANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**

**Autora: Fernanda Stumm
Orientadora: Prof.^a Ms. Cleiva Schaurich Mativi**

JUÍNA/2013

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A PERÍCIA CONTÁBIL NA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE: UM ESTUDO DE
CASO EM UMA ORGANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**

**Autora: Fernanda Stumm
Orientadora: Prof.^a Ms.^a Cleiva Schaurich Mativi**

“Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.”

JUÍNA/2013

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Ms. Ricardo Zamperetti

Prof. Ms. Guilherme Augusto Pinto da Silva

Orientadora: Prof.^a Ms^a. Cleiva Schaurich Mativi

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, aos meus pais e aos meus irmãos que sempre me deram apoio nos meus estudos, na construção de minha carreira profissional nunca deixando desistir dos meus sonhos. Ao meu namorado, companheiro e amigo, por estar sempre ao meu lado me dando apoio e forças para persistir nos meus objetivos e na conclusão deste curso. E em especial à minha orientadora por me auxiliar na construção deste trabalho para chegar à conclusão desta tão importante etapa de minha vida. E a todos que contribuíram de alguma maneira para que eu pudesse construir este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me proporcionado o dom da vida e do aprendizado, por me dar forças todos os dias para não desistir desta importante jornada de minha vida e não nunca desistir dos meus sonhos.

Agradeço a todos os professores que fizeram parte do meu aprendizado e do meu crescimento como acadêmica, e em especial a minha orientadora Cleiva por me auxiliar na construção desse trabalho de conclusão de curso, pela sua atenção, compreensão e amizade.

A minha família, principalmente aos meus pais por terem me auxiliado em todas as etapas de minha vida, me dando incentivo e apoio nos momentos mais difíceis. Em especial a minha mãe Liani por ser uma mulher guerreira e companheira, preocupada com a construção da minha carreira e pelo sustento do nosso lar. Também especialmente ao meu pai Enio, que boa parte desta etapa esteve distante de mim pessoalmente, mas que sempre esteve presente por meio dos incentivos e apoios para persistir nos meus estudos. Agradeço também aos meus irmãos Leonardo e Eduardo por entenderem que durante essa jornada de estudos estive um pouco distante e não realizando de forma integral o papel de irmã e amiga, que dessa e outras formas me apoiaram e me deram forças para prosseguir na minha formação acadêmica.

E sem esquecer-se do meu namorado Luciano, que esteve do meu lado desde o dia que eu o conheci, e que através dele pude perceber o quanto é importante pensar e se preocupar na formação acadêmica para conquistar o que se sonha e se deseja em nossa vida. Agradeço a ele por me aconselhar nos momentos de dificuldades e de indecisões, aproveitando dizer o quanto sua presença em minha vida faz bem.

E, por ultimo e não tão menos importante meus colegas de classe por estarem presentes nesses quatro anos de aprendizado, dificuldades, descobrimentos, experiências, alegrias, tristezas e pelo apoio nos momentos difíceis. Desejo a eles que possam ter futuros brilhantes em suas carreiras, e que possamos manter sempre o contato e a amizade criada nesses longos anos.

“Escolas que são asas não amam pássaros engaiolados. O que elas amam são pássaros em vôo. Existem para dar aos pássaros coragem para voar. Ensinar o vôo, isso elas não podem fazer, porque o vôo já nasce dentro dos pássaros. O vôo não pode ser ensinado. Só pode ser encorajado.”

(Rubem Alves).

RESUMO

A ciência contábil possui diversas áreas de atuação e uma delas é a perícia contábil. O perito contador, profissional que atua nessa área deverá ter conhecimento sobre as questões pertinentes ao trabalho a ser executado, além de obrigatoriamente possuir a graduação em Ciências Contábeis e registro no Conselho Federal de Contabilidade. Nas situações em que há um litígio em uma sociedade envolvendo a sua dissolução, o magistrado muitas vezes não detém o conhecimento técnico para subsidiar a justa decisão acerca de elementos patrimoniais, então, nomeia o perito para o encargo de avaliar esta empresa. O perito contábil, profissional *expert* na área em litígio, precisa realizar um procedimento de apuração de haveres, elaborado através de conhecimentos técnicos e científicos sobre a matéria para consolidá-la em seu laudo pericial contábil. Este trabalho buscou respostas em relação à contribuição da perícia contábil para o magistrado nos casos de apuração de haveres nas dissoluções de sociedades. Buscou também, conhecer a relevância da participação do perito contador nos casos que envolvem a decisão judicial sobre a apuração de haveres como consequência da dissolução de sociedades. A metodologia utilizada foi baseada em pesquisa bibliográfica e estudo de caso realizado por meio da análise da exordial de um processo judicial em ação de dissolução parcial de sociedade limitada com apuração de haveres. Neste estudo as informações pessoais dos sócios e da empresa foram preservadas por questões de sigilo, pois, trata-se de um processo judicial ainda em andamento. Concluiu-se que a função do perito contador em um processo judicial ou extrajudicial é de grande importância para elucidar os diversos litígios existentes na sociedade empresarial, pois o laudo pericial é de grande valia para que o processo tenha uma solução justa, e que nas distribuições dos haveres nenhum componente da entidade seja prejudicado.

Palavras-chave: Perícia Contábil; Apuração de Haveres; Dissolução de Sociedade.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -	Modelo de Plano de Contas para o Ativo.....	59
QUADRO 2 -	Modelo de Plano de Contas para o Passivo.....	63
QUADRO 3 -	Check list dos procedimentos em Perícias Contábil na apuração de haveres.....	76

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 -	Modelo de divisão da dissolução da sociedade.....	51
FIGURA 2 -	Equação patrimonial básica.....	66

LISTA DE ABREVIATURAS

NBC T – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

NBC TP – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia Contábil.

NBC PP – Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Perito.

CC- Código Civil.

CPC- Código de Processo Civil.

MTE- Ministério do Trabalho e Emprego.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	13
1.2. PROBLEMATIZAÇÃO.....	14
1.3. OBJETIVOS.....	14
1.3.1. OBJETIVO GERAL.....	14
1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
1.4. DELIMITAÇÃO DO TRABALHO.....	15
1.5. JUSTIFICATIVA.....	15
1.6. ESTRUTURA DO TRABALHO.....	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1. CONCEITOS E OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	18
2.1.1. A PERÍCIA COMO ELEMENTO DE PROVA.....	20
2.1.2. DO MODELO DE DECISÃO JUDICIAL.....	21
2.1.3. DA ÉTICA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERITO.....	22
2.1.4. DO PERITO CONTÁBIL.....	23
2.1.5. DOS ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIA CONTÁBIL.....	24
2.2. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE UMA PERÍCIA CONTÁBIL.....	25
2.3. CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	27
2.4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PERÍCIA CONTÁBIL.....	30
2.5. PLANEJAMENTO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	37
2.6. EXECUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	39
2.7. PROCEDIMENTOS DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	40
2.8. LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.....	42
2.9. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO CONTRATUAL EM SOCIEDADE LIMITADA.....	44
2.10. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES.....	47
2.10.1. MOTIVOS PARA A DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES.....	48
2.10.2. ATUAÇÃO DO PERITO NA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES.....	51
2.10.2.1. NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	52
2.10.2.2. NA AVALIAÇÃO DE EMPRESAS.....	53
2.10.2.3. NA APURAÇÃO DE HAVERES.....	54

2.11. METODOLOGIAS DE APURAÇÃO DE HAVERES.....	57
3. METODOLOGIA.....	68
3.1. LIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	69
4. APRESENTAÇÃO DO CASO ESTUDADO.....	70
4.1. ANÁLISE DO CASO ESTUDADO COM BASE NA TEORIA PESQUISADA.....	71
5. CONCLUSÃO.....	77
REFERÊNCIAS.....	79
ANEXOS.....	83

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A ciência contábil possui diversas áreas específicas de atuação e uma delas é a perícia contábil. O perito contador, profissional que atua nessa área deverá ter conhecimento sobre o assunto pertinente ao trabalho a ser executado, para assim emitir sua opinião técnica, e em cada quesito proposto é aconselhável que o profissional trace com antecedência o seu plano de trabalho.

Para que este plano de trabalho seja elaborado, o mesmo deverá seguir várias etapas dependendo de qual campo de atuação pericial irá tratar o litígio. Se o caso tratar-se de um processo judicial ligado à dissolução da sociedade, o mesmo deve estar inteirado sobre o assunto e os fatos que estiverem gerando este conflito. Em seguida sugere-se um levantamento de recursos para a realização do trabalho e apontar um prazo para a execução das tarefas e entrega do laudo ou do parecer para o juízo.

Para o profissional do ramo contábil, exercer o trabalho de perito contador deverá seguir explicitamente o art. 145 do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, o qual descreve em seu texto que quando o juízo necessitar de uma prova através de um conhecimento técnico ou científico, o mesmo deverá ser assistido por um perito. Esses peritos são escolhidos pelo seu histórico profissional embasado na obrigatoriedade de possuir nível superior e registro no órgão de classe competente comprovado através de uma certidão expedida pelo mesmo. Nos casos em que na localidade não houver profissional que preencha os requisitos citados, é de livre escolha do juiz, indicar quem realizará a perícia.

Portanto, para as Perícias Contábeis, tanto judiciais, quanto extrajudiciais, a realização fica exclusivamente atribuída aos Bacharéis em Ciências Contábeis, registrados e habilitados no Conselho Regional de Contabilidade. Seus conhecimentos serão aplicados em seu trabalho, amparados não somente pelo Código de Processo Civil citado acima, mas também pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e, sobretudo agindo em procedência com a Ética Profissional.

Este trabalho apresentará uma abordagem específica somente em um campo de atuação da Perícia Contábil, neste caso, aquele que aborda processos de Dissolução de Sociedades, onde o perito tem o encargo de avaliar uma determinada empresa, a qual necessite realizar um procedimento de apuração de haveres consolidada em laudo pericial contábil, elaborado através de conhecimentos técnicos e científicos sobre a matéria nomeada por ordem judicial.

A avaliação de empresas é uma tarefa complexa, na qual, embora todos os métodos sejam quantitativos, estes estão sujeitos a critérios particulares, onde a quantidade e qualidade das informações utilizadas e o tempo gasto para compreender a empresa a ser avaliada são condições fundamentais na elaboração de um bom trabalho.

1.2. PROBLEMATIZAÇÃO

Conforme exposto anteriormente, a Perícia Contábil possui um vasto campo de atuação, dentre os quais podemos destacar a perícia em processos de apuração de haveres nos casos de dissolução de sociedades.

Nesses termos, o presente trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: Como a perícia contábil pode contribuir para a certeza do magistrado em caso de apuração de haveres na dissolução de sociedade?

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo principal é evidenciar a contribuição da perícia contábil judicial na apuração de haveres em uma dissolução de sociedade.

1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

➤ Levantar referencial teórico sobre o conceito de perícia contábil, da dissolução de sociedades e da apuração de haveres, enfocando seus objetivos e características principais e a atuação do perito contábil nesses dois aspectos;

- Abordar a classificação e a legislação pertinente à perícia contábil e ao perito;
- Levantar e analisar os documentos encontrados no estudo de caso com o intuito de obter a visão do perito a respeito do processo judicial de dissolução de sociedades;
- Realizar a avaliação final sobre qual é o papel do perito contador em relação ao processo judicial de dissolução de sociedade na apuração de haveres;

1.4. DELIMITAÇÃO DO TRABALHO

A pesquisa segundo Gil (2008) é definida como um procedimento racional e sistemático que possui o objetivo de encontrar respostas aos problemas que são propostos.

Esta pesquisa traz a perícia contábil e demais conceitos, como sua classificação, legislação que estabelece as normas para os devidos procedimentos e o papel do perito na apuração de haveres e nos casos de dissolução de sociedades.

Buscado o conhecimento sobre esses assuntos, o próximo passo será analisar o processo judicial referente à dissolução da sociedade da empresa limitada e equipará-los aos procedimentos e conceitos estudados. A finalidade desta pesquisa é um estudo de caso em uma empresa que no momento enfrenta um processo judicial onde o sócio, autor da petição quer a dissolução parcial da sociedade. Por meio deste fato será analisado o processo judicial que o advogado do autor disponibilizou, enquadrando-se como um estudo documental e bibliográfico de cunho qualitativo.

1.5. JUSTIFICATIVA

A idéia de construção desta pesquisa surgiu de uma inquietação relacionado ao desenvolvimento e solução de um processo judicial em uma empresa enquadrada no Simples Nacional localizada no município de Juína-MT.

Independentemente do porte empresarial e do regime tributário que a entidade tenha optado, a Perícia Contábil poderá auxiliar em casos de decisão

judicial, principalmente na apuração de haveres, por se tratar de um trabalho técnico e específico ao profissional de formação contábil.

O magistrado muitas vezes não detém o conhecimento técnico para subsidiar a justa decisão acerca de elementos patrimoniais. Desse modo vale-se do conhecimento de um profissional *expert* na área em litígio, ou seja, no caso de dissolução de sociedades e consequente apuração de haveres por um profissional contábil.

Acredita-se que esta pesquisa poderá auxiliar em muitos casos de dissolução de sociedades em que há confronto entre as partes e o magistrado necessita de uma avaliação de um perito contador para que se faça uma análise técnica sobre as informações da empresa em litígio.

Sendo assim, este estudo busca conhecer a relevância da participação do perito contador nos casos que envolvem a decisão judicial sobre a apuração de haveres como consequência da dissolução de sociedades.

1.6. ESTRUTURA DO TRABALHO

Quanto à organização, o primeiro capítulo é a Introdução deste trabalho, trazendo em seu conteúdo a contextualização do tema apresentado, a problematização da pesquisa, os objetivos geral e específicos, a delimitação da pesquisa e a justificativa da realização da mesma.

O segundo capítulo apresentará o Referencial Teórico que trará a definição de Perícia Contábil e seus conceitos, a real necessidade de se fazer uma perícia, a sua classificação, a legislação pertinente abordando o planejamento, a execução, os procedimentos utilizados pelo perito e a elaboração do laudo. Refletirá sobre a importância da Perícia Contábil nos processos judiciais em casos de dissolução de sociedades e atuação do perito, e ainda, abordará a Apuração de Haveres nos processos judiciais apresentando alguns métodos de avaliações utilizadas.

O terceiro capítulo, Metodologia, é destinado ao método de pesquisa desenvolvido quanto à seleção, descrição e organização do corpus, levando em consideração a pesquisa bibliográfica e documental de cunho qualitativo que direcionou o trabalho.

O quarto capítulo é destinado à análise e apresentação dos resultados. Finalizando, o quinto capítulo apresentará a conclusão deste trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta etapa discutiremos sobre a perícia contábil em um âmbito geral. Portanto, iremos abordar seus conceitos e objetivos, e a sua legislação pertinente. Em relação ao perito contador, faremos uma abordagem dos procedimentos que são atribuídos a sua função.

Apresentaremos também os conceitos de dissolução de sociedades, tanto sua natureza jurídica, quanto os motivos que o levaram para seu acontecimento. Elencaremos as áreas de atuação do perito nos casos de dissolução social. No que permeia a apuração de haveres serão apresentadas as suas metodologias.

2.1. CONCEITOS E OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Pode-se afirmar que a contabilidade e a perícia contábil surgiram em um mesmo momento histórico, através da definição trazida por ECONTAL¹ onde vários pesquisadores afirmam que a perícia contábil surgiu juntamente com a contabilidade, revelando seus primeiros sinais por volta de 4.000 a.C.. Ligado a esse fator a perícia possui historicamente seus primeiros vestígios constatados nas primeiras civilizações do Egito e da Grécia Antiga, onde eram utilizados conhecimentos jurídicos por especialistas que verificavam e examinavam determinadas matérias.

Para Lopes de Sá (2008), “são muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumério-babilônios”. Como percebemos então, os indicativos são de que a perícia, no que tange as áreas da contabilidade, se fizeram uma necessidade nas ações humanas desde os primórdios das civilizações, fator esse, que depõe a favor desse tipo de prática e denota a sua relevância para a sociedade organizada.

Há indícios de que a construção do conhecimento e a técnica utilizada por esses indivíduos evoluíram com o tempo, passando a ser uma tecnologia compatível com grandes progressos aplicados juntamente aos conhecimentos científicos contábeis.

¹ ECONTAL, Revista. Disponível em: <http://www.econtal.com.br/2009/03/25/surgimento-da-pericia-contabil/> - acesso em 13 de Agosto de 2013.

Em outras palavras, pode-se dizer que a perícia contábil é o avanço dos conhecimentos científicos contábeis, pois, é ela que possui os subsídios necessários a fim de fornecer os caminhos para o esclarecimento de uma situação específica envolvendo o patrimônio de uma entidade.

Portanto, podemos utilizar como embasamento a Resolução do CFC nº 1243 de 2009 que regulamenta a NBC TP 01 da Perícia Contábil que traz em seu item 2 o seguinte conceito:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (Item 2. NBC TP 01 / Resolução CFC nº 1243/09)

A contabilidade pericial irá elucidar assuntos específicos relacionados a questões judiciais e extrajudiciais, realizadas através de estudos sobre o litígio julgado, com o objetivo principal de desempenhar um papel de clareza e com intenso rigor para que se cumpra sua finalidade, que é a de construir uma prova concreta que possa esclarecer fatos, mediante apresentação de laudo pericial e/ou parecer pericial contábil.

O conceito de perícia contábil está relacionado ao patrimônio da seguinte maneira:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÀ, 2008, p. 02)

Estes procedimentos são utilizados no intuito de auxiliar a opinião técnica do perito buscando respostas para questões que surgirão no decorrer de seu trabalho. Os procedimentos mencionados na citação serão vistos de forma completa no decorrer desta pesquisa, mas de certa forma tais procedimentos tem a função de avaliar, investigar, analisar indagar e determinar qualquer fato de importância para a formação de sua opinião sobre a lide que auxiliará nas decisões cabíveis ao juizado.

2.1.1 A PERÍCIA COMO ELEMENTO DE PROVA

Para que o perito possa oferecer sua opinião sobre quaisquer trabalhos de origem judicial, extrajudicial, entre outras, é necessário que o mesmo tenha um conhecimento amplo e específico nessa determinada matéria, para que seu auxílio ao Juízo no julgamento de uma lide seja exatamente conforme os procedimentos e que não haja danos às partes e conseqüentemente uma penalização grave perante o seu Conselho.

A perícia é um meio elucidativo e de prova que a legislação admite; é o parecer do profissional entendido na matéria em julgamento. Como meio de prova, é o testemunho humano da existência e veracidade de coisas e fatos, e, como parecer, é a opinião autorizada de quem conhece a matéria questionada. (MAGALHÃES, 2008, p. 6)

O perito tem a função de buscar através de seu conhecimento técnico, fatos ou registros contábeis, com o intuito de provar as causas do surgimento deste conflito, auxiliando a justiça em sua solução, sem expor a opinião particular em relação ao processo judicial.

Ao perito, tampouco, é permitido, em seus trabalhos, externar sua opinião pessoal sobre o que se debate nos autos do processo judicial. Quer-se do perito judicial, na qualidade de auxiliar da justiça, o relato dos fatos contábeis objeto da lide tal qual os observou, de conformidade com os princípios fundamentais da Contabilidade e sua boa técnica. Defeso, portanto, ao profissional oferecer sua opinião ou convicção pessoal sobre a lide. (ORNELAS, 2009, p. 27)

Em outras palavras o perito tem a função de auxiliar a justiça na decisão de um determinado conflito. O mesmo deve agir com integridade e responsabilidade na realização dos levantamentos de informações, para que o desempenho do seu trabalho sirva como prova confiável para o juizado, visto que, é formado por um conjunto de afirmações que envolvem interesses e valores.

Estas informações devem ser levantadas através dos procedimentos traçados pelo perito no andamento de seu trabalho, para que seu laudo chegue a uma conclusão mais concreta. Mais adiante serão apresentados quais são estes procedimentos e qual a função de cada um na perícia contábil.

2.1.2 DO MODELO DE DECISÃO JUDICIAL

Primeiramente, é importante buscar o significado da palavra decisão. No dicionário da língua portuguesa², encontramos a sua definição como “ato de decidir ou decidir-se; resolução; determinação”. Portanto, em uma decisão judicial, o magistrado precisa ter firmeza e determinação ao expor sua sentença.

A decisão é um ato que permite seja concretizado o comando abstrato da norma jurídica, sendo necessário para tanto a realização de um procedimento de subsunção dos fatos constatados por meio das provas produzidas ao suporte abstrato contido na norma. (Almeida, 2012, p. 6)

A decisão judicial não deve ser apresentada somente pelo que consta na legislação, ou seja, não devendo se limitar a estas normas, mas sim buscar outros meios de assegurar as causas pelas quais optou. Em suma, é aconselhável que o juiz embase a sua decisão por meio de provas produzidas, conforme o caso estudado, pelo perito contábil, para que o mesmo possa lhe apresentar fundamentos concretos daquilo que consta na legislação.

No entanto, o magistrado deve analisar o grau das informações trazidas, conhecendo a utilidade de cada uma delas e se as mesmas apresentam certas convicções que possam solucionar os litígios, buscando assim a decisão mais adequada para aquela situação.

A autoridade de uma decisão judicial está em seus fundamentos, no grau de aceitação, de adesão e de convencimento que produz. Nas democracias, não basta que sentença se limite a citar o artigo de lei aplicável ao caso concreto; é preciso mais, é necessário que deixe claro que tal decisão é a mais adequada, a que desata a questão *sub judice* de forma justa, legítima, racional. (GAMBOGI, 2005, p. 201)

As características citadas estão presentes nos casos de soluções de conflitos por meio da jurisdição, ou seja, o método que os decide através de sentenças jurídicas a lide existente entre duas partes ou mais. No optante, o caso estudado encontra-se nesta situação, porém, com o processo ainda em andamento.

² PORTUGUÊS. Dicionário Online de. Significado de decisão. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/decisao/>. Acesso em: 18 de nov. de 2013.

2.1.3 DA ÉTICA E DA RESPONSABILIDADE CÍVEL DO PERITO

Os fatores éticos e de responsabilidade do profissional da perícia são considerados quesitos fundamentais para que o trabalho seja realizado de maneira correta, precisa e legal, auxiliando com clareza o magistrado.

Entre as capacidades éticas, devem-se destacar basicamente a conduta do perito com seus colegas e o caráter de independência e veracidade que deve manter em seu Parecer; havendo compromisso com a verdade e a virtude, a “independência”, entendo, é fator discutível. (SÁ, 2008, p. 08)

Em outras palavras, o perito tem o dever de manter o sigilo absoluto em relação ao seu trabalho, e o mesmo deverá aceitar a incumbência dada pelo magistrado caso possui capacidade de realizar este trabalho de modo eficaz.

O item 25 da NBC PP 01 aprovada pela Resolução do CFC nº 1.244/2009, que estabelece procedimentos em relação à atuação do perito contábil, prevê que “o perito, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.” Isso se submete ao caso em que o perito se desligue antes ou depois da conclusão deste trabalho.

Este profissional deve possuir o consentimento de que o resultado alcançado através do seu laudo pericial tem fator relevante para a solução do litígio, portanto, a imparcialidade deve ser fator primordial na realização do seu trabalho, ao contrário disto poderá ser penalizado.

O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. (Item 29 – Resolução CFC nº 1.244/2009 – Aprova a NBC PP 01 do Perito Contábil)

Assim, como qualquer outra profissão, o contador na função do perito tem a reponsabilidade pelos atos, se não agir com ética, lealdade e honestidade na transmissão de sua opinião técnica, com o intuito de auxiliar uma das partes, ou infringindo as normas da contabilidade e a legislação.

Para que haja um trabalho íntegro na função pericial, são obrigatoriamente exigidos através do art. 145, em seus parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil, os seguintes aspectos:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito [...] §1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente [...] §2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

Portanto, este artigo é válido para qualquer área ligada à atividade de perícia direcionada para o âmbito judicial, pois, comprova a exigência de capacidade técnica para exercer essa função. Quanto ao novo Código de Processo Civil elaborado pelo projeto de Lei nº 8.046/2010 que ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados, este artigo e os demais que abordam as exigências para a função do perito não sofre alterações.

2.1.4 DO PERITO CONTÁBIL

O item 04 da NBC TP 01 aprovada pela Resolução dos CFC nº 1.243/2009, que regulamenta a competência do perito contábil para exercer sua função, tanto na perícia judicial, quanto na extrajudicial, afirma que é de competência exclusiva de um profissional contador, ou seja, Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no seu Conselho Regional de Contabilidade.

[...] além desta alta retenção dos conhecimentos adquiridos na formação básica do cientista contábil, para o pleno exercício da perícia contábil, como bem o demonstra o que até aqui foi desenvolvido em nosso estudo, o profissional haverá apropriar-se, autodidaticamente, do conhecimento de outras áreas, principalmente duas: do Direito e da Lógica. (ALBERTO, 2002, p. 64)

Sendo assim, para haver um trabalho pericial com qualidade, o perito responsável deverá possuir em seu currículo várias especializações, de preferência que sejam voltadas para a sua área de atuação, não deixando de dar procedência à sua formação continuada.

A partir dessas afirmações pode-se concluir através do conceito de Magalhães (2009, p. 13) que o objetivo da perícia contábil “é a opinião ou parecer

desse profissional que habilita a decisão sobre a matéria em que litigam interesses”. Quando elaborados os fundamentos o objetivo primordial é de que ele sirva como evidência para que o Juiz possa embasar a sentença.

O perito, na qualidade de auxiliar da justiça, é nomeado pelo magistrado, ou seja, é depositário de sua confiança para a produção da prova pericial, cujo resultado expresso num laudo, servirá como uma das bases em que se apoiará o mesmo para exarar sua sentença. (ORNELAS, 2009, p. 68)

Ao mesmo tempo estarmos tratando ainda sobre a importância da atuação do perito na solução de um litígio, sua função principal é a de transmitir a verdade sobre o objeto examinado em relação à constatação, prova ou demonstração (Alberto, 2002).

Estes conceitos citados formam o objetivo da perícia contábil, sem esquecer que seu papel é gerar informações autênticas e que representam de forma mais próxima possível a verdade dos fatos.

2.1.5 DOS ASSISTENTES TÉCNICOS EM PERÍCIA CONTÁBIL

Nos casos em que o juiz necessita de um auxílio técnico como a do perito contábil, o mesmo abrirá a oportunidade das partes poderem indicar seus assistentes técnicos.

O perito, na função de assistente técnico, pode oferecer colaboração deveras importante aos advogados, debatendo com os mesmos as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, culminando por sugerir quesitos ou proposições que possam solucionar os fatos controvertidos objeto da lide. (ORNELAS, 2009, p. 44)

Em outras palavras, o assistente técnico auxiliará o advogado da parte através das análises e acompanhamentos que o mesmo poderá efetuar no trabalho do perito do juiz, sugerindo a parte quesitos ou proposições à cobrança de esclarecimentos.

As normas e legislações vigentes em relação à atuação do perito contábil servem também para os assistentes técnicos, os mesmos devem cumprir os prazos

estipulados por lei ou pelo juiz, além, de desempenharem sua função com ética e responsabilidade.

2.2. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE UMA PERÍCIA CONTÁBIL

Muitos devem fazer a seguinte indagação: “por que existe a necessidade de se fazer perícia contábil”?

A resposta mais adequada dá-se através do conceito trazido por D’Auria (1962, p. 39-59, *apud* Magalhães, 2009, p. 15), o qual retrata que essas necessidades se dão através das “[...] imperfeições e inadequações. [...] os métodos são imperfeitos, os homens também são, os sistemas inadequados”. De modo a definir essas imperfeições e inadequações, podemos enquadrá-las em administrativas ou contábeis.

Seguindo este conceito, a perícia é uma ferramenta para descobrir as falhas e imperfeições ocorridas, de forma voluntária ou involuntária, que podem interferir de forma direta ou indireta na opinião do perito.

Para se produzir um laudo ou parecer de qualidade o perito deve conhecer os fatos e as razões que motivaram a perícia, pois, como podemos observar:

A questão que motivou a perícia pode ter contra ela fatos que estão ocorrendo ou ainda não se anexaram ao processo e que o perito deve procurar conhecer. [...] Pode ocorrer ainda que os motivadores da perícia não conheçam toda a extensão dos fatos que em litígio levantam. (SÁ, 2008, p. 28)

Em outras palavras o perito deverá buscar informações que respondem seus quesitos, conhecendo primeiramente os recursos disponíveis para o desenvolvimento do seu trabalho.

Quando for preciso, o perito tem o poder de utilizar dos meios que achar necessário, como aborda o item 12 da NBC TP 01 regulamentada pela Resolução 1.243 de 2009:

O perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil com as peças que julgarem necessárias. (Item 12 - Execução – NBC TP 01 – Perícia Contábil. Resolução CFC nº 1.243 de 10/12/2009)

Para o desempenho da função do perito e/ou de seus assistentes está facultado no artigo 429 do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869/73, que os mesmos podem “[...] utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas [...]”. O mesmo texto será substituído apenas pelo número 401 no novo CPC, que ainda está em tramitação. Portanto, o mesmo pode utilizar outros meios além daqueles relacionados a relatórios contábeis ou livros de escrituração, por exemplo.

No entanto, respondendo a indagação feita sobre a necessidade de se fazer uma perícia, pode-se dizer acima do que Magalhães (2009, p. 13) aborda, onde, “a função pericial é uma auxiliar valiosa na administração da justiça, e fator de ordem nas instituições, e é assim que se consolida seu efeito **social**”. (*grifo do autor*)

Esse efeito social trazido na conceituação de Magalhães (2009) é tratado como um apoio que o perito oferece, enquanto profissional de fé publica, nas decisões judiciais e na solução dos litígios, ou seja, que envolvam a ação judicial.

Para Alberto (2002, p. 116), a utilização da perícia “é o instrumento próprio para verificar, analisar, examinar ou identificar situações patológicas da Contabilidade, como são os erros e as fraudes”. Em ressalva, a perícia é um método utilizado através do juízo para a obtenção de provas, e essa por sua vez, se dá através de informações referentes às fraudes e erros ocorridos dentro da empresa, tanto na parte contábil, quanto na parte administrativa.

Para Sá (2008, p.12) “o erro é um vício involuntário, de escrituração e ou de demonstrações, contábil”. Desta forma, há erros que não são relevantes e há erros que podem trazer algumas mudanças no resultado final, mas se investigados e evidenciados devem ser declarados quais as influências.

Assim como exposto anteriormente sobre as imperfeições, Magalhães (2009) traz esse conceito em forma de erros:

Podem ser causas das imperfeições contábeis o grande volume de trabalho, a complexidade da matéria e quaisquer fatores físicos ou psíquicos, fraqueza de conhecimento, [...] a ausência ou deficiência nos métodos de trabalho, a falta de dedicação, a precipitação [...]. (MAGALHÃES, 2009, p.13)

Essas imperfeições são evidentemente notáveis ou ocultas, podendo atingir de forma direta ou indireta o patrimônio da empresa, por meio de omissões, incompreensões da matéria, interpretações errôneas entre outras.

Em se tratando da fraude, Sá (2008, p. 13), traz a definição de que “é a lesão, o erro premeditado, feito propositadamente para lesar alguém”. Esse fato ocorre em benefício próprio ou de terceiros, que se efetuado contra a empresa e detectado é dever do administrador tomar as devidas providências.

Na maioria dos casos de perícia, são as fraudes que acarretam nos trabalhos de verificação.

Fraudar é enganar ou burlar. Engana-se a outrem para proveito próprio; burla-se a lei em benefício próprio. A fraude não se presume, deve ser provada por quem acusa, embora se admita a “prova por indícios ou circunstâncias”. (MAGALHÃES, 2008, p. 19, *grifo do autor*)

Portanto, se constatada a fraude é correto que seja comprovado o ato por quem efetuou a acusação, mas, nos casos da perícia é dever de o perito traçar os seus devidos procedimentos e desenvolver métodos diferenciados para encontrá-la.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia tem sua classificação perante os ambientes que ela atua, onde cada um deste define qual a sua característica essencial e determinações técnicas de atuação no objeto e nos objetivos voltados.

Para Santos (2006a, p. 120), “as pericias podem se classificar segundo vários critérios: de acordo com o processo, por serem de ofício, a requerimento das partes, ou fora do processo judicial por vontade de alguém”.

A maioria dos trabalhos realizados através da perícia contábil envolve em muito dos casos interesses financeiros e patrimoniais, onde em boa parte surgem através de processos judiciais.

Conhecida a oposição dos interesses, quando entram em litígio partes interessadas em determinados negócios, cada uma defende critérios próprios coadunados a sua conveniência. Surgem, então, dúvidas de interpretação que somente pode ser dirimidas pela apreciação imparcial que conclui por um laudo em que a questão é colocada em seus justos termos, discriminando e definindo os interesses das partes em oposição. (MAGALHÃES, 2009, p. 13-14)

Deste modo, a perícia contábil atua nesses casos como um suporte de interpretação da questão em julgado, como um ativo imparcial, dando seu parecer técnico sobre o assunto. E para cada ocasião de conflitos há determinados tipos de perícia.

Seguindo como base de definições, encontra-se nas palavras de Sá (2008, p. 07), que “é possível classificar as perícias em três grandes grupos gerais: Perícias Judiciais; Perícias Administrativas; e Perícias Especiais”.

A perícia judicial ocorre “quando encaminhada pelo juízo, que legalmente decidirá quanto a sua admissibilidade, formalidades e procedimentos”. Esse conceito apresentado por Santos (2006a, p. 120) traz a definição geral do assunto.

Em outras definições e finalidades podem-se encontrar os demais conceitos:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. (Alberto, 2002, p. 53).

Mais precisamente, possui o objetivo de servir de prova ou esclarecer fatos relativos aos bens e direitos de empresas ou pessoas, determinada pelo magistrado ou requerida pelas partes sujeitando-se ao deferimento do magistrado.

Os magistrados são doutos em direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes (técnicos em quaisquer assuntos). Além disso, há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnico, moral e científico. (MAGALHÃES, 2009, p. 15)

Em determinados assuntos o magistrado não possui conhecimento técnico necessário para julgá-los e, portanto, o fato precisa ser esclarecido por quem o entende.

Se tratando de perícias administrativas, Sá (2008) a exemplifica como uma perícia utilizada internamente em uma organização com o intuito de verificar alguma espécie de corrupção.

Assemelha-se este conceito aos conceitos de outros autores que abordam este tipo de perícia com outras denominações, mais utilizados como perícia extrajudicial.

A perícia extrajudicial acontece quando alguém solicita a técnicos para elucidar fatos e circunstâncias, pedindo-lhes parecer técnico por escrito, fundamentado e expondo os procedimentos utilizados para corroborar suas informações e conclusões. Portanto, é aquela perícia elaborada fora de qualquer processo judicial, que é contratada livremente entre as partes em litígio. (Santos, 2006a, p. 120)

De forma mais completa pode-se entender que a perícia extrajudicial é apresentada fora do contexto judicial, não tendo como ponto principal as regras usadas no Judiciário, e sim aponta o fator de que com o parecer técnico quem decidirá como proceder será as próprias partes.

Para Alberto, perícia extrajudicial:

[...] é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também). (Alberto, 2002, p. 54).

Exemplificando este conceito, é aquela solicitada pelo administrador de atividade mercantil ou econômica, quando houver dúvidas em questões que eles próprios não conseguem solucionar, buscando esclarece-las com base no conhecimento e na experiência do perito contábil.

As perícias especiais abordadas por Sá (2008), é muito utilizada nos casos de fusão de sociedade, ou seja, quando há vontade das duas partes para cessar alguma espécie de contrato. Chama-se também de perícia arbitral como Alberto aborda em seu conceito:

Perícia arbitral, que é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. (Alberto, 2002, p. 54)

Em expressão mais facilitada é aquela chamada de amigável, é realizada em um comum acordo entre as partes, no caso da arbitragem, com o objetivo de

esclarecer divergências, a partir do laudo de um profissional que deve desempenhar a seu trabalho com imparcialidade.

2.4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil possui normas que estabelecem regras e procedimentos que devem ser observados pelo perito, quando for elaborar a perícia contábil independente de sua classificação, juntamente com o esclarecimento dos fatos e os aspectos do litígio.

Em todo trabalho que o perito irá exercer, deverá seguir o que está previsto no Código de Processo Civil e no Código Civil para que não ocorra nenhuma incoerência referente às Leis.

No entanto, se encontra em tramitação o projeto de Lei nº 8.046 de 2010 que traz a proposta de um novo Código de Processo Civil, que após passar pela Câmara do Senado e sofrer algumas discussões e emendas, se encontra na Câmara dos Deputados sob debates internos e externos dando a oportunidade à comunidade jurídica oferecer críticas e sugestões.

Este projeto que altera alguns itens do Código de Processo Civil os quais abordaremos juntamente à legislação vigente, dada a importância desta para a perícia contábil e a relevância de sua atualização.

Lembrando ainda que, o texto deste projeto poderá sofrer algumas alterações até a sua redação final que será produzida pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidente da República, quando de fato e de direito será instituído o Novo Código de Processo Civil.

Em se tratando de forma geral do uso da perícia, sua finalidade é descrita na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil de nosso país, em seu artigo 212, inciso V, que tem como texto, “salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante a perícia”. Ou seja, a perícia é uma ferramenta de prova para esclarecimentos de quaisquer fatos ligados ao meio jurídico.

O Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, traz em seu conteúdo artigos que abordam os objetos relacionados a prática

da perícia. Em seu artigo 420, fala da Prova Pericial que “consiste em exame, vistoria e avaliação”. Além disso, seus incisos I, II e III definem que “o juiz indeferirá a perícia quando a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico; for desnecessária em vista de outras provas produzidas; e a verificação for impraticável”. No projeto de Lei nº 8.046/2010 que traz a proposta para um novo CPC, este artigo não sofrerá alterações em seu texto passando somente a ser identificado como o artigo 449.

Nos casos de dispensa da prova pericial, falando ainda da Lei nº 5.869/73 que instituiu o Código de Processo Civil, pode-se levar em consideração o conteúdo do artigo 427, onde “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”. Este mesmo texto se refere ao artigo 456 do novo CPC que se encontra em fase de aprovação através do projeto de Lei nº 8.046/2010.

Se a prova terá que ser realizada mediante carta, o artigo 428 do Código de Processo Civil, Lei nº 5.869/73, assegura que “poderá proceder-se à nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos no juízo, ao qual se requisitar a perícia”. No projeto de construção do novo CPC não foi encontrado nenhum item que se relaciona a este artigo, crê-se então, que não houve alterações ou acréscimos até o presente momento.

Nos casos em que o assunto do litígio for algo de muita complexidade, onde abranja mais de uma área de conhecimento específico, o artigo 431-B do Código de Processo Civil, Lei nº 5.869/73, aborda que o juiz “poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico”. O mesmo conteúdo deste se encontra no artigo 459 do projeto de Lei nº 8.046/2010, do novo CPC, desde que não haja nenhuma alteração até o momento de sua publicação.

Sabe-se que o juiz não está ligado obrigatoriamente ao laudo pericial, no artigo 436 do CPC da Lei nº 5.869/73, assegura que o mesmo pode “formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”. Conforme os comentários utilizados como fonte de informações referente ao novo CPC, este artigo não sofreu alterações em texto, apenas será representado pelo artigo 464.

O artigo 437 do Código de Processo Civil, Lei nº 5.869/73, afirma que se a primeira perícia não for suficiente para esclarecer os fatos, o juiz poderá “determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia”. Artigo este que no novo projeto do CPC, será representado pelo artigo 465, no entanto, não haverá modificações em seu texto.

Esta segunda perícia tem por objeto “os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu”, artigo 438 do CPC, Lei 5.869/73. De certa forma, o artigo 439 afirma que a segunda perícia “rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira”, o parágrafo único afirma que a mesma “não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e de outra”. Os artigos 466 e 467 do projeto de Lei nº 8.046/2010 do novo CPC substituirão estes acima citados sem alterar seu texto, caso for sancionado.

Nas questões de avaliações de bens, o laudo deste deve ser integrado o auto de penhora, o artigo 681 do Código de Processo Civil, da Lei nº 5.869/73, assegura que ou “em caso de perícia será apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo conter” os itens relacionados nos incisos I e II, “a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram; e o valor dos bens”. O artigo 827 do novo CPC traz o contexto assim como o artigo vigente, mas, acrescenta a pessoa do oficial de justiça que realiza a avaliação no auto da penhora, tornando assim, a informação trazida por este de forma mais clara.

O artigo 846 do CPC, Lei nº 5.869/73, apresenta em seu conteúdo que o exame pericial se relaciona também com “a produção antecipada da prova” podendo consistir também em interrogatório da parte e inquirição de testemunhas. O novo CPC aborda este mesmo conceito em seu artigo 367 que, além disso, acrescenta informações em relação aos casos que permitem esta produção antecipada de provas.

Na ação de prestação de contas, o artigo 915 da Lei nº 5.869/73 que instituiu o CPC, certifica que “aquele que pretender exigir a prestação de contas requererá a citação do réu para, no prazo de cinco dias, apresentar ou contestar a ação”. No artigo 536 do novo CPC, que está em tramite através do projeto de Lei nº

8.046/2010, passa a alterar o prazo do réu em 15 dias para apresentar a sua prestação de contas ou a contestar o pedido.

O parágrafo 2º do artigo 915 do CPC vigente, afirma o caso em que o réu negue contestar a ação ou negar a sua obrigação de prestar contas, o juiz proferirá a sentença condenando o réu “a prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar”. Este novo CPC entrando em vigor, o parágrafo que possuirá esta informação será o parágrafo 3º do artigo 536, mas, com apenas uma alteração, de 48 horas para 15 dias o prazo que o réu possuirá para prestar contas caso se negue contestar ou negue a sua obrigação.

Relacionando este assunto ao exame pericial contábil, o parágrafo 3º do artigo 915 afirma que somente será se necessário se “o réu apresentar as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, seguir-se-á o procedimento do § 1º deste artigo; em caso contrário, apresentá-las-á o autor dentro em dez dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz”. Este então, não modifica o seu texto no novo CPC, porém, se torna o 4º parágrafo do artigo 536.

O artigo 1.066 do CPC Lei nº 5.869/73, garante que “se o desaparecimento dos autos tiver ocorrido depois da produção das provas em audiência, o juiz mandará repeti-las”. No artigo 677 do novo CPC, torna a repetição da produção das provas ao critério do magistrado, não tendo mais a sua obrigatoriedade.

Ao relacionarmos a pessoa do perito, o Código de Processo Civil instituído pela Lei nº 5.869/73 traz em sua seção II artigo 145 que “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender do conhecimento técnico e científico”. Os parágrafos 1, 2 e 3, respectivamente, afirmam que “os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente”; “comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos”; e “nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz”. Em se tratando do contexto das exigências para a atuação do perito não houve alterações no projeto de Lei 8.046/2010 que traz o novo Código de Processo Civil.

O artigo 146 CPC, Lei nº 5.869/73 afirma que "o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo". O novo CPC conferi a este artigo o número 136, determinando apenas que o prazo para o cumprimento do ofício do perito passar a ser então determinado pelo juiz e não mais pela lei.

Se em caso de escusa, o parágrafo único do artigo 423 do CPC afirma que deverá ser "apresentada dentro de cinco dias, contados da intimação, ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la". Não houve nenhuma alteração neste artigo, passando a ser reconhecido como o artigo 452 do novo Código de Processo Civil.

Nos casos em que o perito agir por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, o artigo 147, Código de Processo Civil, Lei nº 5.869/73 garante que o mesmo "responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por dois anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer". Conforme traz o livro de comentários de Macedo (2012), este artigo não sofrerá mudanças com o novo CPC.

A responsabilidade do perito na entrega do laudo corresponde ao texto do artigo 421 do CPC, Lei nº 5.869/73 referente à Prova Pericial, onde o mesmo será nomeado pelo juiz que fixará o prazo para a entrega do laudo. Em relação às obrigações das partes na formulação dos quesitos estão demonstradas no parágrafo 1º deste artigo, que as mesmas terão o "prazo de em cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito indicar o assistente técnico e apresentar quesitos".

No novo CPC, este artigo passa a receber o número 450, acrescentando-lhe apenas um 3º parágrafo que dita o prazo de cinco dias que o perito terá para apresentar a sua proposta de honorários, para que em sequência da audição das partes o juiz decida se nomeia este perito.

O artigo 422, do CPC, Lei nº 5.869/73, afirma que "o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição". No novo CPC, este artigo passa a ser reconhecido com o número 451, que terá apenas um acréscimo como parágrafo único, onde o perito

deve assegurar aos assistentes das partes o acesso às diligências e aos seus exames periciais, assim como seu acompanhamento desde que comunique com antecedência de no mínimo cinco dias.

O perito poderá como aborda o texto do artigo 423, do CPC, Lei nº 5.869/73, escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição; ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, podendo então o juiz nomear novo perito. Este artigo não teve alterações em seu texto, apenas, será representado pelo número 452 do novo Código Processo Civil.

A substituição do perito pode ocorrer conforme o artigo 424 do CPC, da Lei nº 5.869/73, nos casos de carecer de conhecimento técnico ou científico; ou sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. Neste ultimo caso o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo. Com o surgimento do novo CPC através do projeto de Lei nº 8.046/2010 este artigo não terá mudanças em seu conteúdo, porém, passará a ser reconhecido pelo artigo número 453.

Como auxilio no desempenho de suas funções, segundo o artigo 429 do CPC, Lei nº 5.869/73, “podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas”. Este artigo torna-se o de número 457 no novo Código de Processo Civil, porém, não altera o conteúdo das informações.

É definido no artigo 431-A, do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869/73, que as partes terão ciência da data e local designado pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova. Com o novo CPC este artigo não altera seu contexto, no entanto, torna-se o de número 458.

Em relação à prorrogação de prazo o artigo 432, do CPC, Lei nº 5.869/73, assegura o perito que, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, segundo o seu prudente arbítrio. O novo Código de Processo Civil que ainda está em tramitação, traz em seu artigo 460 uma mudança em relação prorrogação do prazo da entrega do laudo, para a metade do prazo fixado originalmente, extraindo o arbítrio do juiz de defini-lo.

Em seguida, o artigo 433 do CPC, Lei nº 5.869/73, define que o perito deverá apresentar o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento. O artigo 461 do novo CPC substituirá este acima citado caso for publicado, não alterando o conteúdo das informações.

O artigo 435 da Lei nº 5.869/73 que instituiu o Código de Processo Civil, assegura à parte que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Estes só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere quando intimados cinco dias antes da audiência. O novo Código de Processo Civil ainda em tramitação esclarece em seu artigo 463 algumas informações em relação à intimação do perito ou dos assistentes a comparecer em audiência para esclarecer os quesitos respondidos, caso estes não sejam realizados por escrito ou se houver a necessidade de esclarecê-los.

Umas das funcionalidades do perito se encontram no que rege o artigo 722 do CPC, Lei nº 5.869/73, onde afirma que depois de ouvido o executado, o juiz nomeará perito para avaliar os frutos e rendimentos do bem e calcular o tempo necessário para o pagamento da dívida. No que diz respeito a este artigo, o novo CPC, o juiz somente nomeará o perito para os casos de quantia de dívidas com devedores ou credores, quando não houver acordo entre as partes, passando então a se apresentar pelo artigo 824.

O perito é considerado com um dos auxiliares da justiça, assegurado no artigo 139 do Código de Processo Civil, Lei nº 5.869/73, cujas suas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária. O artigo 129 do novo CPC, que então substitui este acima citado, somente acrescenta o tradutor, o mediador e o conciliador judicial como auxiliares da justiça.

As normas do CFC – Conselho Federal de Contabilidade relacionadas a atividade da perícia contábil, que se encontram em vigor, é a NBC TP 01 regida pela Resolução do CFC nº 1243, datada de 10/12/2009, e ao que se refere aos procedimentos do contador quanto perito contábil é a NBC PP 01 regida pela Resolução do CFC nº 1.244, datada de 10/12/2009.

2.5. PLANEJAMENTO DA PERÍCIA CONTÁBIL

O planejamento da perícia está conceituado às Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica da Perícia 01 aprovada pela Resolução do CFC nº 1.243 de 2000 que tem o objetivo de estabelecer os procedimentos que cabe ao planejamento da perícia podendo ser, judicial, extrajudicial ou arbitral, no exercício do Perito contador ou do perito assistente, onde os mesmos definem seu plano de trabalho e os detalhes do procedimento da perícia a ser aplicada.

Conhecido o trabalho que deve executar e a opinião que deve emitir, em cada questão ou quesito formulado, deve o perito traçar, com antecedência, a maneira de executar as tarefas e os pontos que deve tanger, inclusive os correlatos. (Sá, 2008, p. 26).

Portanto, plano de trabalho se dá através da organização, da previsão e do levantamento das medidas que devem ser adotadas para então executar as tarefas garantindo qualidade dos serviços, reduzindo os riscos sobre a sua futura opinião.

Antes de qualquer procedimento, o perito deve traçar uma metodologia que deverá partir da realidade dos fatos e do seu amplo conhecimento sobre tudo o que envolve a questão. A NBC TP 01 aprovada pela Resolução do CFC nº 1.243/09 traz os seguintes objetivos do planejamento da perícia.

(a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide; [...] (c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido; (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia; (Item 33 - Objetivos – NBC TP 01 – Perícia Contábil. Resolução CFC nº 1.243 de 10/12/2009).

Primeiramente o perito deverá conhecer os principais fatores que levam a esta perícia fazendo com que os procedimentos por ele adotados sigam um traçado para a solução deste litígio. Contudo, prevendo os fatores que podem atrapalhar com o andamento da perícia conseqüentemente no prazo em que foi estabelecido para o seu cumprimento.

Entre os demais objetivos do planejamento da perícia, se enquadram os seguintes fatores:

(b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da perícia, os termos constantes da nomeação, dos quesitos ou da proposta de honorários oferecida pelo perito; [...] (e) identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária; (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; (Item 33 - Objetivos – NBC TP 01 – Perícia Contábil. Resolução CFC nº 1.243 de 10/12/2009).

Diga-se que nenhum fato deve ser excluído de análise ou passado despercebido pelos olhos do perito, pois, qualquer informação nele constado poderá ser importante para a solução de vários problemas. O mesmo deve se atentar a legislação pertinente a cada fato e do objeto da perícia em si. Deve-se fazer uma análise de todos os demais fatores ligados à extensão do trabalho para formular então a proposta de seu honorário.

Deve-se ressaltar que esses objetivos apresentados fazem parte de uma lista de procedimentos que propõem se consolidar com todas as etapas da perícia, ou seja, como deve ser um planejamento de perícia completo. Mas em se tratando de um projeto específico cada etapa deverá ser elaborada com base nos quesitos ou no objeto da perícia.

Para que seja feita a elaboração do planejamento da perícia é necessário conhecer os recursos disponíveis, possuir determinadas informações agindo de forma conjunta e ter como base os documentos dos autos.

Em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se não declarada a preclusão de prova documental, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado. (Item 35 - Desenvolvimento – NBC TP 01 – Perícia Contábil. Resolução CFC nº 1.243 de 10/12/2009).

Além disso, é importante que o perito mantenha qualquer meio de registro deste planejamento para facilitar o entendimento dos procedimentos a serem adotados como base na execução dos trabalhos.

Ainda que na fase de elaboração do planejamento da perícia, é necessária uma avaliação de confiabilidade destes documentos levantados que serão utilizados

pelo Perito contador ou pelo perito assistente para que não ocorra uma possível elaboração de laudo pericial ou parecer com base em informações idôneas.

Após, obtido estes recursos é importante evidenciar o tempo e as etapas necessárias para executar os trabalhos, tornando o cronograma o melhor critério para realizar esta etapa do planejamento. Para Lopes de Sá (2008, p. 30), “os cronogramas são peças simples, onde de um lado se coloca a TAREFA (os exames a serem feitos) e de outro o Tempo Previsto”.

No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciados, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, tais como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para entrega do laudo e outros, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas. (Item 44 - Cronograma – NBC TP 01 – Perícia Contábil. Resolução CFC nº 1.243 de 10/12/2009).

Em outras palavras, estes itens são exigidos para que o perito possa analisar o caso judicial e apresentar em um prazo determinado pelo juízo o tempo necessário para a execução deste trabalho, se caso o perito sentir-se impossibilitado de exercer esta função apresentando motivo legítimo, o juízo deverá nomear outro em seu lugar.

2.6. EXECUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

É nesta etapa que se dá início ao trabalho pericial onde podem ser encontrados os passos necessários para uma excelente execução. Para isto é importante que o perito siga estas normas de execução contidas na NBC TP 01, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.243/2009 para prosseguir nos trabalhos exercidos.

Primeiramente é dever de todo perito, sendo ele contador ou assistente, é ter o conhecimento da perícia a ser realizado e guardar com segurança e zelo os documentos em sua posse atendo-se ao objeto do trabalho a ser executado.

Para Magalhães (2006, p. 38), na execução da perícia é importante “a formulação de quesitos pelo juiz, no caso das nomeações de sua própria iniciativa, ou pelos advogados das partes, quando lhes interessa”.

No caso das partes, os quesitos formulados podem ser homologados ou recusados dependendo de sua impertinência. Lembrando que, tanto jurídico, quanto pelas partes os requisitos devem ser elaborados com qualidade proporcionando um escopo detalhado da perícia.

Para Alberto (2002, p. 120), diligência:

É um ato técnico da maior importância para a realização do laudo, quando, efetivamente, não lhe é o componente principal, pois é deste ato que muitos atos, fatos e situações ocultos e que interessam à lide podem vir à tona.

Seguindo esta linha de pensamento, Magalhães (2006, p. 39), considera as diligências “[...] em todos os meios lícitos necessários para obtenção de provas dos fatos que possam estar fora dos autos” [...].

Ou seja, estes conceitos demonstram que a diligência é um ato de execução importante para dar continuidade no trabalho de perícia proporcionando a capacidade de preocupar-se com o laudo, próximo direcionamento da perícia.

2.7. PROCEDIMENTOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Nos trabalhos de perícia contábil, é importante que o perito trace os procedimentos que deverá tomar no decorrer de seu trabalho visando fundamentar a conclusão de seu laudo pericial.

Segundo a NBC TP 01 da Perícia Contábil aprovada através da Resolução 1.243/2009, estes procedimentos dão a visão de como fundamentar as conclusões que serão encaminhadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangendo total ou parcialmente, a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação e certificação.

Magalhães (2006, p. 39) aponta estes procedimentos detalhadamente:

Exame - é a análise de livros, registros das transações e documentos;
Vistoria - é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial; Indagação - é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia;
Investigação - é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

Quando se tratar do exame, o perito terá a função de analisar todos os documentos pertinentes à matéria para assim formar sua opinião sobre o assunto. A vistoria, no entanto, constitui a análise física do objeto pericial quanto ao seu estado no momento do exame. A indagação nada mais é do que colher testemunhos pessoais daqueles que possui conhecimento dos fatos e dos atos referentes ao objeto da perícia. E a investigação tem o propósito de buscar informações que estão ocultas por qualquer motivo e que poderá interferir na construção do laudo pericial.

Existem ainda outros procedimentos que devem ser apontados na perícia.

Arbitramento - é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critérios técnicos; Avaliação - é o ato de estabelecer o valor de coisa, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas; Certificação - é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional. (MAGALHÃES, 2006, p. 39)

O arbitramento tem o objetivo de solucionar quesitos através de procedimentos técnicos contábeis que serão importantes para fundamentar o valor a ser encontrado. A avaliação é um método que de analisar e identificar o valor das coisas através de diversos critérios de cálculos ou demonstrações. E a certificação é o atestado das informações apresentadas no laudo pericial reconhecida em função da fé pública que o profissional contábil possui.

Para realizar todos estes procedimentos é aconselhável que em casos de situações especiais ou inusitadas, seja feita a contratação de uma equipe de profissionais especializados na área do objeto da perícia com acompanhamento do perito contador.

Para Magalhães (2008, p. 04), estes quesitos servem como princípios para que seja efetuado um trabalho de qualidade no estudo julgado e a perícia tem o papel importante nas, “decisões da justiça, e oferece como recurso o valor informativo da contabilidade pela sua capacidade para elucidar dúvidas levantadas na interpretação de provas”.

Portanto, estes procedimentos têm o objetivo dar suporte na fundamentação das conclusões presentes no laudo contábil, através dos fatos e documentações.

2.8. LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Conceituamos laudo de maneira geral através de Sá (2008, p. 36) onde traz que “o laudo é, de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação”.

O laudo pericial contábil pode se basear nos quesitos quando formulados pelo juiz e/ou pelas partes:

Na vertente judicial, por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente, as respostas aos quesitos formulados pelo magistrado; em seguida, as respostas aos quesitos oferecidos pelas partes, pela ordem de juntada das mesmas aos autos do processo. (ORNELAS, 2009, p. 96)

Os quesitos podem ser definidos como perguntas formuladas ao perito do juiz devendo ser transcritos com clareza e objetividade para que possam ser respondidos primeiramente para o juiz e na sequência para as partes. Quando não houver formulações de quesitos o perito contábil se orientará pelo objeto da perícia.

Sua elaboração deve se submeter somente aos especialistas no assunto litigante, e nos casos que envolvam valores e patrimônios fica a cargo do perito contador analisar os quesitos propostos pelo magistrado e expor seus argumentos.

No laudo está a documentação da perícia, nele se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito. A redação do laudo deve ser feita com objetividade, evitando simples respostas positivas ou negativas (*sim* ou *não*), mas esclarecendo suas respostas, fundamentando-as, enunciando as fontes. (MAGALHÃES; et. al, 2009, p. 33)

O laudo pericial, modelo constante em anexo, são as observações e os estudos realizados durante seu trabalho pericial, expondo suas conclusões de forma fundamentada sobre a questão em litígio. Seu texto deve ser objetivo e em uma linguagem para que todos que tenham acesso a seu laudo possam interpretar com mais facilidade.

Em relação a sua estrutura, a NBC TP 01 que trata sobre a Perícia Contábil, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.243/2009, apresenta em seu Item 80 quais os elementos básicos que um laudo pericial deve conter.

- (a) identificação do processo e das partes; (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais; (d) identificação das diligências realizadas; (e) transcrição e resposta aos quesitos; (f) conclusão;
- (g) anexos; (h) apêndices; (i) assinatura do perito.

Resumidamente, cada um desses elementos representa a terminologia do laudo pericial contábil. Para elaborá-lo o perito deverá apresentar quem são as partes e de qual processo esta perícia se refere. Logo após vem um resumo que retrata os fatos que resultaram este trabalho e na nomeação deste perito. Em seguida apresenta-se a metodologia utilizada pelo perito para elaborar o seu trabalho pericial e alcançar resultados. Identificar as diligências trata-se dos procedimentos e atos adotados pelo perito na realização de seu trabalho.

Na sequência será transcrito as respostas aos quesitos do juízo, fundamentando os resultados encontrados. A conclusão é preenchida com informações complementares que não foram requisitadas pelo juízo, mas, que são importantes para a solução do litígio. Para complementar o laudo, os anexos trata dos documentos apresentados pelas partes ou terceiros que irão fundamentar a conclusão do trabalho, e os apêndices são documentos formulados pelo próprio perito como argumentos e provas. E por ultimo a assinatura do perito, que irá constar sua categoria profissional de contador e seu número de registro em seu Conselho Regional de Contabilidade.

Para Sá (2008), o laudo pericial contábil é elaborado pelo perito do juiz, que em sua estrutura deve conter as respostas das questões que foram formuladas pelo juiz e/ou pelas partes.

O item 30 da NBC TP 01 da Perícia Contábil afirma que o perito assistente “ao apor a assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer pericial contábil contrário ao laudo”. Portanto, depois de assinar, o mesmo concorda com as informações trazidas em seu conteúdo.

Se houver discordância dos fatos, a parte interessada deve produzir um parecer a partir “do momento que tomar conhecimento do teor do laudo do Perito do juízo até transcorrer o prazo para a sua manifestação, poderão surgir divergências, que podem se apontadas”.

Estes apontamentos são importantes para que haja eficiência no trabalho da perícia contábil, mas desde que sejam realizados com embasamento técnico sobre o objeto da perícia.

O Item 81 da NBC TP 01 da Perícia Contábil trata da responsabilidade referente às informações presentes no laudo a partir da sua assinatura. “Quando se tratar de laudo pericial contábil assinado em conjunto, pelo(s) perito-contador e perito(s)-contador(es) assistente(s), há responsabilidade solidária sobre o referido documento”.

Na entrega do laudo pericial, todos os assistentes técnicos e os assistentes do perito deverão assinar caso concordam com todos os itens apresentados.

2.9. NATUREZA JURÍDICA DO VINCULO CONTRATUAL EM SOCIEDADE LIMITADA

Quando existir a vontade de um grupo de pessoas em relação à constituição de uma empresa possuindo como visão qualquer atividade econômica, devem-se formalizar os fatos através de um termo de ajuste denominado contrato social.

Conforme a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil, em seu artigo 981 conceitua o “contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados”.

Em outras palavras, para haver um contrato social deve existir primeiramente a vontade das partes em contribuir com a mesma através de bens ou serviços, cumprindo com suas obrigações, com o intuito de manter a sua finalidade econômica e de partilhar os resultados no final de cada exercício independente se negativo ou positivo.

Para Mamede, o contrato social:

Trata-se de negócio jurídico típico, pois tem uma forma prevista em lei, exigindo, ademais, o respeito a solenidades essenciais para que mereça personificação; em fato, o registro da sociedade é legalmente regulamentado, devendo ser providenciado na Junta Comercial, quando de *sociedades empresárias* e *sociedades cooperativas* [...] (grifo do autor) (MAMEDE, 2010, p. 64)

Este citado acima é apenas um dos diversos requisitos exigidos pelo Código Civil, onde se deve informar a Junta Comercial a existência do contrato ou qualquer tipo de alteração em seu conteúdo cumprindo os devidos prazos estabelecidos.

A sociedade possui o direito de adequar cláusulas que julgarem necessárias, mas em contrapartida devem constar em seu contrato cláusulas obrigatórias exigidas em lei.

No artigo 997 do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 aborda que a sociedade constituída mediante contrato escrito deve mencionar em suas cláusulas os seguintes quesitos:

I – nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas; II – denominação, objeto, sede e prazo da sociedade; III – capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária; IV – a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

Estas são informações básicas e importantes que devem constar no contrato social, pois, é por meio destes que se dará referencia e conhecimento de sua existência. E através do capital e de suas quotas que a empresa poderá realizar seu objeto social.

Deve constar ainda,

V – as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços; VI – as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições; VII – a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; VIII – se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Devem estar estipulados no contrato social para fins de formalização as prestações que cada sócio deverá cumprir, a contribuição que cada sócio possui em relação à responsabilidade administrativa, poderes e atribuições, e a participação de cada um na distribuição dos resultados.

Existem alguns diferenciais no que se trata das sociedades limitadas.

[...] a sociedade limitada viabiliza, dada a sua essência, a possibilidade do empresário investir suas reservas para a formação do capital social, e, limitar a sua responsabilidade a essas divisas, sendo portanto limitada a sua responsabilidade à integralização do capital social. (SOUZA, 2005, p. 243-244).

A sociedade limitada é uma forma de sociedade que possibilita os sócios incluir bens que possuem valores econômicos, não sendo somente em moeda corrente, onde seu poder será estabelecido através do montante adequado para se manter investido na sociedade.

No que se refere ao inciso V do artigo 997 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406 de 2002, dá a possibilidade de o capital social ser integralizado por meio de prestação de serviços, requisitos este que não se aplica nos casos da sociedade limitada.

Há outros casos em que a sociedade limitada possui um diferencial em sua constituição. Mamede (2010) cita através do artigo 1.158, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil, a utilização da palavra *limitada* (*grifo do autor*), por extenso ou abreviada (Ltda.), sob pena de descaracterização do limite de responsabilidade dos sócios.

De qualquer forma, independentemente da razão social escolhida pelos sócios, a palavra limitada ou a sua abreviação não deverá estar ausente em qualquer momento, pois é através deste que traz a caracterização do regime de da sociedade e o objeto social.

Outro diferencial da sociedade limitada se dá através da caracterização do patrimônio dos seus sócios perante a sociedade.

O patrimônio dos sócios não é afetado com as dívidas sociais, ao contrário, não se comunica com a insolvência da empresa, por isso mesmo, nesse tipo social, não se admite a utilização do benefício de ordem, uma vez que esta estrutura objetiva estabelecer ordem na penetração dos bens dos sócios, exigindo que primeiramente sejam afetados os bens da sociedade, para somente após admitir a penetração dos bens dos sócios [...]. (SOUZA, 2005, p. 244)

São dois patrimônios distintos que a princípio não se transmitem e que limitam a responsabilidade dos sócios em relação ao capital social, ocorrendo em casos de insolvência ou em dissolução da sociedade.

Poderá também os sócios aumentar ou diminuir sua contribuição no capital social da empresa, direito previstos nos artigos 1.081 e 1.082 do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406 de 2002.

2.10. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES

Na conceituação de Sá (2008), “dissolução e liquidação de sociedades é a transformação de tudo que for possível em dinheiro para o pagamento de terceiros e o restante ser devolvido o capital aos sócios”.

Em outras palavras, o patrimônio da sociedade será liquidado para que seja efetuado o pagamento dos direitos que cabe a terceiros e posteriormente distribuído aos sócios a quantia positiva ou negativa que restar.

No entanto, na visão de Souza a dissolução é:

[...] fenômeno pelo qual uma sociedade não se considera mais regularmente constituída. A dissolução pressupõe o encerramento das atividades empresariais e a extinção da personalidade jurídica, pela cessação de atividade. (SOUZA, 2005, p. 225).

Para exercer este procedimento é necessário fazer um levantamento de qualidade nos ativos e passivos pertencentes à empresa que obrigatoriamente deve ser realizado por profissionais capacitados que argumentem qual a real situação da empresa.

A dissolução [...] é a deliberação - a decisão coletiva – de romper-se o vínculo intersubjetivo que une os sócios (quotistas, acionistas ou cooperados) e, via de consequência, o desmembramento do patrimônio comum a que deram origem com seus investimentos, diretamente, pela subscrição, ou indiretamente, como cessionários de quotas ou ações. (MAMEDE, 2010, p. 572).

Nos casos de dissolução de sociedades, a mesma pode se dar de forma automática ou por requerimento pelas partes ou por uma delas, seguindo o que está previsto em Lei.

Para Sá (2008, p. 123), “a “desarmonia grave entre sócios”, quase sempre, bem provada, bem como a má-fé na condução dos negócios, tem sido considerada como justa causa da dissolução societária”.

Muitos casos, as dissoluções advêm de conflitos entre os sócios e por muitas vezes não há possibilidade de prosseguir com a mesma, mas para isso dever ser provado em juízo.

[...] se a sociedade não possuir capital social suficiente para cominar em seu fim social, ou na impossibilidade de cumprir seu fim social, na

incapacidade superveniente de algum ou todos sócios, a prática de atos despidos de boa-fé com o intuito precípua de prejudicar a coletividade, pode qualquer sócio ou interessado requerer a dissolução judicial, nestas e em outras hipóteses. (SOUZA, 2005, p. 228-229).

Se a empresa não possuir condições para prosseguir em seu objetivo social um sócio e/ou os demais possuem o direito de requerer sua extinção por vias judiciais, como nos casos em que há a ausência de boa-fé por parte de algum sócio ou mais.

Havendo a tal necessidade desta dissolução societária a perícia atua na formalização da apuração de haveres, ou até mesmo apuração de irregularidades, determinando qual será a quantia passada ao sócio retirante e aos seus respectivos sucessores.

2.10.1. MOTIVOS PARA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Quando se trata da sociedade simples e empresária ou qualquer outra qualificação, dizemos que ambas possuem o objetivo do vínculo empresarial, ou seja, possui atividade de empresário com direito de registro do mesmo.

Portanto, havendo a existência dessa sociedade deve existir comprometimento entre os sócios sempre possuindo a intenção de mantê-la. Quando isto não mais ocorre, denomina-se como quebra do *affectio societatis*.

O *Affectio societatis*, seria traduzindo *in verbis*, afeição societária, que Mamede conceitua como:

[...] um elemento subjetivo que dá origem à sociedade; enfoca de forma coletiva, a englobar todos os sócios, será justamente pelo psicológico necessário para a constituição (1) da sociedade em comum e (2) sua transformação em sociedade simples ou empresária. (MAMEDE, 2010, p. 114).

Portanto, quando há a quebra desse afeto societário, por exemplo, devido a não existência da partilha dos lucros e ou a distribuição dos dividendos em um determinado período, considera-se um elemento motivacional para a ocorrência de conflitos entre os sócios, dando consequência ao pedido de dissolução de sociedades por alguma das partes.

A Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, traz nos incisos do artigo 1.033 os casos em que poderá ocorrer a dissolução de sociedades, inclusive nas empresas de sociedade limitada.

“I – o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado”. (ARTIGO 1.033 – CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406/2002).

Entende-se que a sociedade não poderá continuar seguindo com a exploração do objeto social se constar em seu contrato social um prazo determinado para o seu término e se não for de consentimento de todos os sócios.

“II – o consenso unânime dos sócios; III – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;” (ARTIGO 1.033 – CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406/2002).

Nos casos em que a empresa possui prazo determinado somente será possível a dissolução da mesma a partir do consenso de todos os sócios. E nas empresas de prazo indeterminado, a dissolução se produz com a aprovação da maioria dos sócios.

“IV – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;” (ARTIGO 1.033 – CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406/2002).

Esta é uma hipótese em que um sócio adota unipessoalidade societária, se a sociedade não for recomposta em um prazo de 180 dias pela maioria dos sócios dar-se-á a dissolução total da sociedade.

“V – a extinção, na forma de lei, de autorização de funcionar.” (ARTIGO 1.033 – CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406/2002).

Isto ocorre quando uma determinada lei que autoriza a constituição de uma sociedade vinculada a um determinado objeto social acaba por não ser mais válida, tirando o direito desta sociedade funcionar de forma regular.

Estes são alguns motivos que ocasionam as dissoluções de sociedades nos motivos de pleno direito.

A dissolução de pleno direito é aquela que se opera pela simples verificação dos elementos (fatores) legalmente assinalados como marcos jurídicos nos quais a companhia se resolve, devendo desagregar-se. [...] nesse contexto,

traduz dissolução imediata, não condicionada a nada mais que a ocorrência de qualquer dos fatores indicados no dispositivo. (MAMEDE, 2010, p. 573).

Isto se enquadra nas empresas em que dissolução é imediata como já citado anteriormente, onde a sociedade não preenche mais o fim social, não há mais capacidade por alguns dos sócios continuarem, ausência do cumprimento das obrigações da sociedade, entre outros.

Existem também motivos que ocasionam a dissolução por decisão judicial. O que segue nos incisos I e II do artigo 1.034 da Lei nº 10.406/2002 que dispõe sobre o Código Civil, é a seguinte determinação.

Art. 1.034. A sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:

I – anulada a sua constituição;

II – exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutibilidade.

(LEI Nº 10.406/2002 – CODIGO CIVIL / 2002)

Quando se trata de anulação da constituição diga-se que ocorre um fato contrário ao exposto no contrato social e que atinge diretamente a razão da constituição da mesma, quebrando então o vínculo contratual entre os sócios.

Se exaurido o fim social significa que o objeto social, atividade que os sócios se propuseram a exercer acaba esgotando, perdendo o sentido essencial do contrato social. E a sua inexecutibilidade se dá através dos impedimentos que a sociedade enfrenta sendo, portanto, legais ou fruto de sua própria incapacidade de prosseguir.

A dissolução de sociedades pode ser classificada como parcial ou total. Ambas podem ocorrer por diversos fatores.

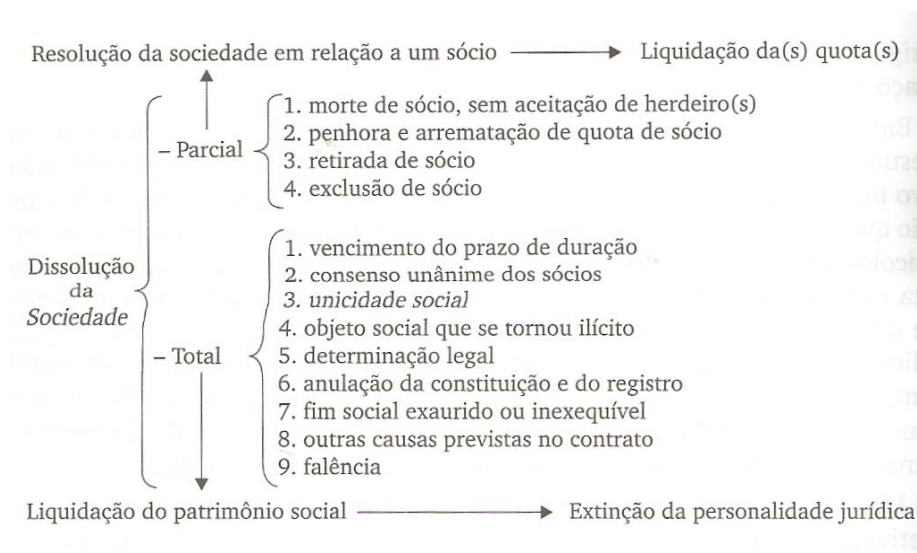


Figura 01: Modelo de divisão da dissolução da sociedade.

Fonte: MAMEDE, 2010, p. 146

O quadro apresentado é um modelo simplificado de como pode ser divididos os tipos de dissolução de sociedade.

De modo geral, a dissolução parcial implica na conservação do contrato social excluindo apenas um sócio, e a total concretiza a extinção do contrato social. Os itens acima apresentados nos dão uma noção de qual momento o fato irá ocasionar tanto uma quanto a outra.

2.10.2. ATUAÇÃO DO PERITO NA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES

Primeiramente, para que o contador possa exercer o papel de perito, o mesmo deve possuir a graduação em Ciências Contábeis e estar devidamente registrado em seu Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

De acordo com Magalhães (2008), no que tange a função pericial, é muito comum recorrer ao conhecimento dos contadores para elucidação de casos controversos ou onde os interesses estejam em oposição.

É a informação esclarecedora do Contador que orienta o magistrado e os litigantes. Em outros casos, é a opinião ou parecer desse profissional que habilita a decisão sobre a matéria em que as partes litigam interesses.

Caracterizam-se, assim, as funções informativas do Contador, tendo em vista os registros contábeis. (MAGALHÃES, 2008, p. 11)

Nos casos de dissolução o perito tem a função de orientar o magistrado, ou seja, o juiz, nos assuntos referentes à matéria em julgamento informando a este sua opinião como profissional através dos pareceres realizados por meio de levantamento dos registros contábeis.

A dissolução de modo geral ocorre com o que está previsto na lei, podendo realizar-se de forma automática ou requerida por um dos sócios. Para que isto ocorra de maneira correta e coerente é necessário que um profissional expert no assunto possa fazer um levantamento completo do que o magistrado precisa.

Nesse particular é que o trabalho pericial exerce uma função importante, bem como na argumentação que se apresenta para requerer a dissolução (geralmente, provando a inviabilidade da manutenção). [...] O exame contábil tem, nas dissoluções e liquidações relevante papel como meio para determinar o que de justiça cabe a cada parte. (SÁ, 2008, p. 122-123).

O trabalho do perito contábil nestes casos tem fundamental importância, como nos argumentos necessários para requerer a dissolução provando que a sociedade não é mais viável para continuar, determinando a quantia que cabe a cada um dos sócios de forma justa.

2.10.2.1. NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Existem situações em que o processo de dissolução de sociedade é solicitado pelo motivo que o sócio responsável pela administração da empresa não transmitiu de forma clara ou correta a prestação de contas da sociedade, da maneira que o sócio requerente possui este direito assegurado em Lei.

Esta Lei que assegura este direito é a de número 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 que instituiu o CPC – Código de Processo Civil, em seu no artigo 914 do que tem como o seguinte texto: “A ação de prestação de contas competirá a quem tiver: I – o direito de exigir-las; II – a obrigação de prestá-las”.

Além de assegurar o direito de um dos sócios ela obriga que o outrem a informe. Muito das vezes quem poderá auxiliar este sócio é o perito contábil, pois, é

de sua competência a produção de provas e, no caso o mesmo terá que apresentá-las de forma contábil juntamente com os documentos que comprovam a existência dos fatos.

Com base na afirmação de Mamede (2010) *apud* Terceira Turma do Superior do Tribunal de Justiça, pode-se embasar na seguinte informação:

O sócio gerente possui o dever legal de dar contas justificadas da sua administração aos demais sócios. É, portanto, parte legítima para figurar no pólo ativo ou passivo de ação de prestação de contas proposta com tal finalidade.

Quem gerencia a sociedade tem o dever de prestar contas da movimentação que ocorre em seu exercício, porém, somente poderá ser exigido pelo outro sócio fora do período previsto em contrato através de deferimento judicial demonstrando assim motivos relevantes que levam a esta limitação.

O perito em um processo de prestação de contas deve levar em consideração alguns fatores para exercer a sua função:

O perito, pois, em um processo de prestação de contas, deve sempre partir do princípio de que não basta a “demonstração” e de necessário se faz uma documentação sadia e justificativa de tudo o que se espelha. [...] Deve, também, estar atento às prestações de contas onde ordens internas de autorização de pagamento são assinadas por pessoas não autorizadas, omitindo o administrador o seu visto. (SÁ, 2008, p. 190-191)

Isto deve levar em conta nos casos em que a sociedade não possui um controle interno de boa qualidade, o que prejudica na legitimidade das informações a serem prestadas aos interessados. Muitos casos de irregularidades se tornam naturais em empresas como estas.

2.10.2.2. NA AVALIAÇÃO DE EMPRESAS

O processo de avaliação de empresas não é algo simples, pois, envolve inúmeros fatores que exigem do perito contábil informações fidedignas, em se tratando de interesses entre litigantes e que o resultado por ele encontrado será de grande importância para o fim desse litígio.

A responsabilidade de um perito muito das vezes se iguala a do juízo, pois, a sua opinião será determinante para que a matéria julgada seja esclarecida, em se tratando de um profissional que entenda da questão em julgamento.

Os magistrados são doutos em direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes (técnicos em quaisquer assuntos). Além disso, há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnico, moral e científico. (MAGALHÃES, 2009, p. 15)

É através de seu conhecimento técnico e científico que o perito poderá orientar as decisões do magistrado utilizando as informações por ele coletadas ou transmitidas, conforme disponibilidade.

A avaliação de empresas dentro do processo de negociações de fusões e aquisições tem por objetivo a fixação de um preço referencial para a tomada de decisão, com isto, diminuindo fatores de ordem emocional e especulativos³.

De certa forma, a empresa não possui um valor fixo pré-determinado através de seus bens, direitos e obrigações, portanto, o avaliador terá que encontrar outros fatores que agregarão valores ao capital, como também o valor referente as características e diferenciais pessoal da empresa.

2.10.2.3. NA APURAÇÃO DE HAVERES

São várias as causas que podem ocorrer a solicitação de apuração de haveres, em se tratando a necessidade de apurar os direitos do sócio retirante ou daqueles que possuem direitos decorrentes da amortização de suas quotas do capital social.

O foco seria neste caso o motivo pela dissolução de sociedades, e que em se tratando de apurar os haveres dos sócios o entendimento do magistrado sobre assuntos contábeis não é suficiente para levantar tantas informações em curto prazo, portanto, o mesmo nomeia um contador perito para exercer esta função.

³ MARTINS, Carlos Felisberto Garcia. **Avaliação de Empresas em Apuração de Haveres Judiciais** – Disponível em: <http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/121.pdf> - acesso em 16 de Outubro de 2013.

O perito oficialmente nomeado é auxiliar direto do Juiz perante a massa patrimonial ou a entidade a ser periciada. Seus poderes são limitados, aos meios necessários e legais, no sentido de buscar os esclarecimentos e as comprovações dos fatos para elucidação das dúvidas levantadas pelo magistrado e/ou pelas partes em forma de quesitos. (MAGALHÃES, 2008, p. 25)

As informações por ele prestadas serão de grande importância para a solução do litígio, portanto, é dever do perito apresentá-las de forma a serem confiáveis e concretas, caso contrário, será penalizado por seus atos infringentes.

Segundo Sá (2008) o perito deve estar atento ao que estará analisando, pois, é dever dele informar aos interessados que os haveres que a empresa possui e que parte dele servirá para pagar o sócio egresso comprometerá a empresa financeiramente prejudicando de exercer atividades futuras.

Apuração de haveres é o procedimento de avaliar o montante devido a sócio que se retira de uma sociedade limitada⁴, ou seja, encontrar o valor da quantia que cabe a cada um ao patrimônio líquido da empresa em razão de sua participação no capital social quando ocorre a sua retirada.

No entanto, na visão de Ornelas encontra-se o seguinte contexto sobre apuração de haveres:

Procedimento judicial ordenado pelo magistrado, desenvolvido por perito em contabilidade, que tem por meta a avaliação das quotas societárias, ou seja, a mensuração da participação societária de sócio dissidente, excluído, ou pré-morto em sociedades contratuais. (ORNELAS, 2001, p. 23).

É através da perícia contábil que se torna possível descobrir a quantia referente à participação societária de cada sócio em relação ao capital social.

De modo geral, o papel do perito contábil neste caso é de buscar o conhecimento referente aos seguintes itens:

1. os créditos do sócio, em conta, devidamente atualizados; 2. os débitos do sócio, em conta, devidamente atualizados; 3. o valor do patrimônio líquido real; 4. as expectativas de lucros da sociedade quando ela vai continuar em funcionamento; 5. as expectativas de realização do Ativo, quando a sociedade vai liquidar-se. (SÁ, 2008, p. 89)

⁴ PORTAL DA CONTABILIDADE – Apuração de haveres. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/apuracao_de_haveres.htm - acesso em 15 de Outubro de 2013.

Na realidade estes são apenas itens básicos que devem ser analisados juntamente com o fato de a sociedade possuir condições ou não de continuar existindo. Se caso não houver condições, abre-se um processo de dissolução de sociedades, visto que a apuração de haveres é um procedimento anterior a este.

Para realizar o processo de apuração de haveres o juiz determina o perito que será responsável por este,

A nomeação do Perito é motivada em situações especiais que se tornam conhecidas no saneamento do processo, tais como: (a) prova dependente de conhecimento técnico ou científico; (b) inspeção de pessoa ou coisa; (c) produção antecipada de prova; **(d) levantamento de balanço e apuração de haveres**; (e) avaliação de bens; (f) arbitramento do valor. (MAGALHÃES, 2008, p. 27, **grifo nosso**).

Se comprovada a sua competência, o mesmo deverá ter o consentimento de que esse procedimento é de alta responsabilidade técnica e que é de sua competência definir quais as medidas e critérios que irá adotar para confirmar e justificar a sua resposta ao juízo.

De forma mais clara,

A apuração de haveres consiste em promover o balanço de todo o patrimônio da sociedade, encarregando o perito de proceder o inventário dos bens que compõem o ativo da sociedade e descrever o passivo social, para assim mensurar o montante do ativo líquido da sociedade caso ela seja inteiramente dissolvida. (MADALENO, 2005, p. 308).

Esta apuração será elaborada através de levantamentos de balanços e demais informações contábeis, examinando todo o ativo e passivo da empresa, os fatos que aconteceram durante todo o seu exercício, entre outros, para então poder calcular a quantia que os sócios possuem direito.

A diante será exposto como funciona os métodos desta apuração, a maneira que o perito contador irá apurar os quesitos levantados pelo magistrado.

2.11. METODOLOGIAS DE APURAÇÃO DE HAVERES

A metodologia de apuração de haveres abordada por Sá (2008) tem o intuito de auxiliar no conhecimento da quantia que cada sócio possui por direito nos casos de dissolução de sociedades, seguindo pelos seguintes elementos:

1. Determinação qualitativa do ativo; 2. Determinação quantitativa ou valorimétrica do ativo; 3. Determinação de imaterialidades (aviamento), se houver; 4. Determinação qualitativa das dívidas; 5. Determinação quantitativa ou valorimétrica das dívidas; 6. Apuração de lucros ou de perdas acumuladas; 7. Apuração do patrimônio líquido real; 8. Apuração de contingências. (SÁ, 2008, p. 92)

Estes elementos auxiliarão o perito a encontrar fatores determinantes na verificação qualitativa do ativo da empresa em relação a sua capacidade legal, utilidade e poder de venda no mercado com o intuito de vender e obter liquidez.

A base de fundamentação que o perito contábil irá usar está disponibilizada na estrutura conceitual básica das demonstrações contábeis.

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica. (Item 12 da NBC T 1 - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – Anexo à Resolução CFC nº 1.121/2008)

As demonstrações contábeis são ferramentas que servirão para encontrar as informações patrimoniais e financeiras que terão ampla utilidade nas avaliações e nas tomadas de decisões de uma entidade.

O objetivo das Demonstrações Contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica.⁵

É através delas que se pode realizar a apuração de haveres de uma empresa, pois, abrange todas as informações contábeis precisas para se descobrir o montante que cabe a cada sócio.

⁵ CONTÁBEIS, Demonstrações. Aspectos práticos, elaboração e apresentação conceitual de acordo com o IFRS. CRC / PR. Disponível em: <http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2011_demonstracoesContabeis.pdf>

Esclarecendo de forma mais ampla, os elementos de Sá (2008) abordados anteriormente, deve-se começar abordando como se determina qualitativamente o ativo, ou seja, encontrar o conceito e quais as contas que integralizam o ativo da empresa.

Segundo o conceito de Santos (2006b, p. 35), “os ativos são recursos controlados pela empresa, capazes de gerar fluxos de caixa futuros. É a parte positiva do patrimônio e está representada pelos bens e direitos da entidade”.

Em outras palavras, o ativo é o montante dos bens que estão em poder da entidade e os direitos em moeda que estão nas mãos de terceiros e que em geral resultam em futuros fluxos de caixa.

O item 55 da NBC T 1, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.121 datada de 28 de Março de 2008, aborda exemplos de como o ativo fluirá em diversas maneiras para a entidade através dos benefícios econômicos ocorridos por eles:

(a) usado isoladamente ou em conjunto com outros ativos na produção de mercadorias e serviços a serem vendidos pela entidade; (b) trocado por outros ativos; (c) usado para liquidar um passivo; ou (d) distribuído aos proprietários da entidade. (Item 55 – NBC T 1 - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - Anexo à Resolução CFC nº 1.121/2008)

Nessas situações o ativo terá a utilidade nos casos de compra de mercadorias e revenda para a busca de ativos maiores, como objetivo de liquidar algum passivo de sua obrigação, ou ao final de cada exercício repartido entre os sócios.

O ativo é uma conta presente nos planos de contas, que segundo Marion *apud* MTE⁶ “é o conjunto de contas, previamente estabelecido pelo contador, que norteia os trabalhos contábeis de registro de fatos e atos inerentes à entidade, além de servir de parâmetro e nortear a elaboração das demonstrações contábeis”.

Estas contas são de grande utilidade dentro de uma empresa, sua principal função é auxiliar na elaboração das demonstrações, servir de base para as

⁶ Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Manual do Plano de Contas Contábil para OSCIP de Microcrédito. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B62D40E012B6E1EFDDB02D3/manual_plano_contas_OSCIPs_micro_final.pdf. Acesso em 18 de Outubro de 2013.

informações necessárias no controle da entidade e normatizar a conduta nos registros dos fatos contábeis.

Conforme a Lei nº 11.638 de 28 de Dezembro de 2007, que alterou dispositivos do plano de contas contábil, o professor Claudio Rufino⁷ transmite a ideia de como deve ser seguido e a maneira de como este plano de contas é distribuído. De forma resumida, o ativo se apresenta conforme o quadro a seguir:

1.	ATIVO
1.1	Circulante
1.1.01	Disponível
1.1.02	Clientes
1.1.03	Duplicatas a receber
1.1.04	(-) Duplicatas descontadas
1.1.05	(-) Provisão p/ devedores duvidosos
1.1.06	Adiantamento a fornecedores
1.1.07	Adiantamento a empregados
1.1.08	Títulos a receber
1.1.09	Impostos diversos a compensar
1.1.10	Estoques
1.1.11	Títulos e valores mobiliários
1.1.12	Despesas antecipadas
1.2	Não Circulante
1.2.01	Realizável a longo prazo
1.2.02	Investimentos
1.2.03	Imobilizado
1.2.04	Intangíveis

Quadro 01 – Modelo de Plano de contas para o Ativo

Fonte: adaptado de Claudio Rufino.

Ao tratar de plano de contas devemos levar em consideração que é função de cada entidade por meio de seu contador elaborar seu plano de contas conforme for o seu segmento de mercado. O modelo acima apresentado é apenas para servir de base e demonstrar como são distribuídos os planos de contas.

É através do plano de contas que se apura o balanço patrimonial, que segundo conceito de Franco (1996, p. 141), “é uma demonstração sintética dos elementos que formam o patrimônio, evidenciando a equação existente entre os capitais obtidos (*passivo*) e os aplicados no complexo patrimonial (*ativo*)”. (*grifo do autor*).

⁷ RUFINO, Cláudio. Blog para estudantes e apreciadores de contabilidade. Disponível em: <http://professorclaudiorufino.blogspot.com.br/2011/02/modelo-de-plano-de-contas-lei-116382007.html>. Acesso em 18 de Outubro de 2013.

Desta maneira que deve se seguir o que informa o anexo da Resolução CFC nº 1.121/2008 que aprovou a NBC T 1, onde diz que contabilidade permite através do balanço patrimonial o reconhecimento do ativo somente quando o mesmo for provável que os benefícios econômicos por ele advindos fluirão para a entidade e o seu custo ou valor pode ser determinado por bases de confiança. Caso contrário, o ativo não é reconhecido se os desembolsos não foram incorridos ou comprometidos tendo como improvável a geração de benefícios econômicos para a entidade.

Ao abordar a determinação quantitativa desses ativos, ou seja, a mensuração, que na definição de Sá (2005, p. 306), trata-se da “avaliação de meio patrimonial. Atribuição de valor a componente do patrimônio”, diga-se que seu objetivo é avaliar o patrimônio da entidade de forma geral e atribuir valor a este.

Explicando de forma mais complementar pode se dizer que:

Mensuração é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Esse processo envolve a seleção de uma base específica de mensuração. (Item 99 NBC T 1 - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

Conforme o conceito desta NBC T pode-se compreender que a função dela é determinar os valores dos elementos que devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, e é por meio desta Norma que se pode qualificar as diversas bases de mensuração empregadas em diferentes graus das demonstrações contábeis.

Estas bases podem ser classificadas conforme determina o Princípio da Contabilidade Pelo Registro do Valor Original, que segundo a Resolução nº 1.282 de 28 de Maio de 2010⁸ que atualizou e consolidou os dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, os ativos e passivos sofrem variações decorrentes do Custo histórico e da Variação do custo histórico.

A mensuração do ativo deve ser empregada em graus distintos e combinada, ao longo do tempo, de diferentes formas:

⁸ CONTABILIDADE, Conselho Federal de. Resolução CFC nº 1.282 de 28 de mai. de 2010. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282_2010.htm Acesso em: 18 de out. de 2013.

Através do Custo histórico, citado pelo CRC do Paraná, onde “os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição [...]”.⁹ Ou seja, a maneira de como o ativo é registrado advém do valor que foi pago, que serão pagos em caixa ou pelo valor dos recursos que foram entregues para adquirir estes ativos.

A outra maneira é pela Variação do Custo histórico, que segundo a obra do CRC do Paraná acima citado, se qualifica em custo corrente, valor realizável, valor presente, valor justo e atualização monetária.

Segundo o que rege a Resolução nº 1.282/2010 do CFC, a mensuração do ativo através do custo corrente ocorre com o reconhecimento dos valores em caixa que devem ser pagos se estes ativos forem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis.

O mesmo segue para os ativos reconhecidos pelo valor realizável, que na verdade “são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada”.¹⁰

Para que o ativo seja reconhecido de forma total deve ser levado em consideração o método pelo valor justo, ou seja, pelo o qual o ativo pode ser trocado em uma transação sem favorecimentos. E a atualização monetária reconhecida pelos efeitos do poder aquisitivo da moeda nacional. Definições encontradas na Resolução nº 1.282 do CFC que dispõe sobre os princípios fundamentais de contabilidade.

Seguindo para a determinação de imaterialidades, pode ser encontrada a definição de materialidade para que se entenda o que leva o custo benefício da informação para a entidade nas características qualitativas das demonstrações contábeis encontradas na NBC T 1 – que trata da Estrutura Conceitual para a

⁹ CONTÁBEIS, Demonstrações. Aspectos práticos, elaboração e apresentação conceitual de acordo com o IFRS. CRC / PR. Disponível em: http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2011_demonstracoesContabeis.pdf Acesso em 18 de out. de 2013.

¹⁰ CONTABILIDADE, Conselho Federal de. Resolução CFC nº 1.282 de 28 de mai. de 2010. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282_2010.htm Acesso em: 18 de out. de 2013.

elaboração e apresentação das demonstrações contábeis anexo a Resolução do CFC nº 1.121 de 2008.

No entanto nas definições encontradas no livro das Demonstrações Contábeis emitida pelo CRC PR, diz que a materialidade se dá pela relevância das informações.

A informação é material – e, portanto tem relevância – se sua omissão ou erro puder influenciar as decisões econômicas de usuários, tomadas com base nas Demonstrações Contábeis. A materialidade depende do tamanho do item ou imprecisão julgada nas circunstâncias de sua omissão ou erro.¹¹

Para dizer se a informação é material é necessário que a mesma possua relevância, ou seja, se houver um erro ou a omissão deste e se o mesmo irá influenciar nas decisões econômicas tomadas através das Demonstrações Contábeis.

Existe outro aspecto do conceito de materialidade que precisa ser considerado no patrimônio de uma entidade, o qual possui outro significado e não pode ser confundido, ou seja, a questão da materialidade relacionada com a existência física do bem. Veja-se sobre este aspecto o disposto no dicionário da contabilidade, escrito por Sá (2005, p. 249), a imaterialidade ativa significa “qualidade de certos componentes do Ativo de serem imateriais, abstratos, existindo só em valor, porém não fisicamente, como o aviamento, concessões, patentes de invenção, ponto comercial, etc.”.

Portanto, neste caso a imaterialidade se define como o valor que o ativo representa qualitativamente, sem existir a forma física do seu componente.

Nos casos de verificação da imaterialidade o perito deve analisar se existe a imaterialidade, ou seja, se é comum a ocorrência de desvios mesmos que insignificantes nas práticas contábeis, mas, que poderão atingir determinada apresentação da posição patrimonial e financeira da entidade.

Para que seja determinada qualitativamente as dívidas, ou seja, o passivo da entidade, deve-se conhecer primeiramente o seu conceito.

¹¹ CONTÁBEIS, Demonstrações. Aspectos práticos, elaboração e apresentação conceitual de acordo com o IFRS. CRC / PR Disponível em: <http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2011_demonstracoesContabeis.pdf>. Acesso em 18 de out. de 2013.

Significa as *obrigações exigíveis* da empresa, ou seja, as dívidas que serão cobradas, reclamadas a partir da data do seu vencimento. É denominado também *passivo exigível*, procurando-se neste caso dar mais ênfase ao aspecto exigibilidade. (MARION, 1998, p. 47) (*grifo do autor*)

Portanto, o passivo nada mais é que o endividamento da empresa e se os sócios não se atentarem para o crescimento desta dívida de forma desenfreada pode acarretar na determinação de falência da entidade.

As contas do passivo podem ser apresentadas conforme a Lei nº 11.638 de 28 de Dezembro de 2007, que alterou dispositivos do plano de contas contábil, o professor Claudio Rufino¹² transmite a ideia de como deve ser seguido e a maneira de como este plano de contas é distribuído. Segue abaixo o modelo adaptado deste plano de contas:

2.	PASSIVO
2.1	Circulante
2.1.01	Salários a pagar
2.1.02	Fornecedores
2.1.03	Duplicatas a pagar
2.1.04	Empréstimo e financiamentos
2.1.05	Imposto a pagar / recolher
2.1.06	Títulos a pagar
2.1.07	Encargos Sociais a Recolher
2.1.08	Outros Títulos a Pagar
2.2	Não Circulante
2.2.01	Exigível a Longo Prazo
2.3	Patrimônio líquido
2.3.01	Capital Social
2.3.02	Reserva de capital
2.3.03	Reservas de Reavaliação
2.3.04	Ajustes de Avaliação Patrimonial
2.3.05	Reservas de Lucros
2.3.06	(-) Ações em Tesouraria
2.3.07	(-) Prejuízos Acumulados

Quadro 02 – Modelo de Plano de contas para o Passivo.

Fonte: adaptado de Claudio Rufino.

Nas palavras de Ribeiro (2009), o passivo é representado pelas obrigações e pelo patrimônio líquido, ou seja, são constituídos pelos capitais de terceiros e pelos capitais próprios. As obrigações tem a ocorrência do seu vencimento durante o exercício seguinte ao do balanço em que as contas foram classificadas. E o patrimônio líquido, que são os capitais da própria entidade classificam-se em capital social, reservas e prejuízos acumulados, ou seja, representam aquilo que a própria

¹² RUFINO, Cláudio. Blog para estudantes e apreciadores de contabilidade. Disponível em: <http://professorclaudiorufino.blogspot.com.br/2011/02/modelo-de-plano-de-contas-lei-116382007.html>. Acesso em 19 de Outubro de 2013.

empresa detém através dos investimentos atribuídos pelos titulares, pelas reservas constituídas por vontade do proprietário ou por lei e pelos prejuízos apurados na entidade no final do exercício.

Para que seja realizado o reconhecimento desse passivo, seguindo por base o anexo da Resolução CFC nº 1.121/2008 que aprovou a NBC T 1, é necessário comprovar a saída de recursos envolvendo benefícios econômicos na liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará, determinados em bases confiáveis.

Um passivo deve ser reconhecido através do seu balanço patrimonial, quando:

a) a entidade tem uma obrigação no final do período contábil corrente como resultado de evento passado; b) seja provável que a entidade transfira recursos que representem benefícios econômicos para a liquidação dessa obrigação; e c) o valor de liquidação possa ser mensurado com confiabilidade.¹³

Em suma, o reconhecimento do passivo ocorre quando a obrigação é consequência de um contrato ou exigência, ou ainda decorridas de ações da entidade.

Seguindo o Princípio do Registro pelo Valor Original, a mensuração do passivo deve ser empregada em graus distintos e combinada, ao longo do tempo, de diferentes formas.

A NBC T 1 aprovada pela Resolução do CFC nº 1.121/2008 traz este princípio em seu conteúdo onde apresenta as diversas formas de mensuração. Os passivos são mensurados através do custo histórico quando os mesmos foram registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação.

Outra maneira para o passivo ser mensurado é através do custo corrente, citado por esta mesma Norma Brasileira de Contabilidade, onde são reconhecidos através do valor em caixa ou equivalentes de caixa, necessários para liquidar esta obrigação na data do balanço, ou seja, são determinados como custo de mercado.

¹³ CONTÁBEIS, Demonstrações. Aspectos práticos, elaboração e apresentação conceitual de acordo com o IFRS. CRC / PR. Disponível em: http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2011_demonstracoesContabeis.pdf Acesso em 19 de out. de 2013.

Já o valor realizável nos apresenta a mensuração através dos valores de liquidação, isto é, valores de caixa não descontados que seriam pagos para liquidar as referentes obrigações durante as atividades operacionais da empresa.

E, portanto, a mensuração pelo valor presente, onde os passivos são descontados no fluxo futuro de saída do caixa, que espera ser necessário para liquidar o passivo durante o percorrer das atividades operacionais.

Em se tratando da apuração de lucros ou prejuízos acumulados deve-se primeiramente conhecer do que se refere esta apuração.

A cada exercício social (normalmente, um ano) a empresa deve apurar o *resultado dos seus negócios*. Para saber se obteve lucro ou prejuízo, a contabilidade confronta a receita (vendas) com as despesas. Se a receita for maior que a despesa, a empresa teve *lucro*. Se a receita foi menor que a despesa, teve *prejuízo*. (MARION, 1996, p. 69).

Desta forma pode-se verificar se os benefícios obtidos foram maiores que os gastos realizados, isto é, se o objetivo maior da empresa foi atingido o de conquistar o lucro.

Os procedimentos de apuração dos lucros ou prejuízos, segundo Padoveze (2000), são realizados ao final de cada período quando se faz o encerramento das contas de resultado e o levantamento do Balanço Patrimonial. O primeiro passo é criar a conta de apuração 'lucros e perdas', que terá a finalidade de resumir as contas de resultado receita e despesa. E o segundo passo é transferir para esta conta zerando todos os saldos das contas de despesas e de receitas, encerrando assim as contas de resultado. Em seguida, as contas de despesas terão um lançamento a crédito no valor do seu saldo total e as contas de receita um lançamento a débito, em contrapartida, terá lançamento a débito e a crédito, respectivamente, na conta Lucros e Perdas.

Dando procedência ao estudo, o patrimônio líquido demonstra o total dos recursos aplicados na entidade composto pelo capital e pelos lucros retidos, portanto:

O patrimônio líquido é o resíduo dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos. Ele pode ter subclassificações no balanço patrimonial. Por exemplo, as subclassificações podem incluir capital

integralizado por acionistas ou sócios, lucros retidos e ganhos ou perdas reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.¹⁴

Em outras palavras, o patrimônio líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos a todos seus passivos.

Marion (1998) afirma que o patrimônio líquido pode ser reduzido quando ocorre o prejuízo do exercício e acrescida quando há lucro no exercício. Portanto, pode ser representado pelo quadro abaixo:

$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Bens} + \text{Direitos} - \text{Obrigações}$

Figura 2 – Equação patrimonial básica.

Fonte: Marion (1998, p. 34).

Ou seja, o patrimônio líquido representa o resultado do Ativo menos Passivo.

Em relação ao procedimento de apuração das reservas de contingências, primeiramente deve-se conhecer o seu objetivo.

O objetivo da constituição dessa reserva é segregar uma parcela de lucros, inclusive com a finalidade de não distribuí-las como dividendo, correspondente a prováveis perdas extraordinárias futuras, que acarretarão diminuição dos lucros (ou até o surgimento de prejuízos) em exercícios futuros. Dessa forma, com sua constituição, está-se fortalecendo a posição da Sociedade para fazer frente à situação prevista. (FIPECAFI, 2006, p. 300)

Em outras palavras a reserva para contingência trata-se de uma expectativa de perdas ou prejuízos ainda não ocorridos, com a possibilidade de prevê-los e por cautela empresarial reserva-se uma parte dos lucros já existentes. Não são distribuídos com o intuito de suportar financeiramente o período em que o prejuízo ocorrer que será reconhecido contabilmente como despesa, dentro do regime de competência.

Segundo SFAS5 *apud* Iudícibus (2006, p. 259), uma contingência é definida como “uma condição ou situação existente, um conjunto de circunstâncias

¹⁴ CONTÁBEIS, Demonstrações. Aspectos práticos, elaboração e apresentação conceitual de acordo com o IFRS. CRC / PR. Disponível em: http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2011_demonstracoesContabeis.pdf Acesso em 19 de out. de 2013.

envolvendo incerteza quanto a ganhos ou perdas possíveis [...] que será finalmente dirimida quando um ou mais eventos futuros ocorrerem ou deixarem de ocorrer”.

As reservas de contingências são destinadas para casos inesperados que poderão interferir no resultado final do exercício, como por exemplo, a perda do estoque por quaisquer intempéries do tempo, quando for vulnerável a estes.

Quando as parcelas destinadas para a constituição de reservas advindas do lucro líquido do exercício anterior não tiver mais razão para existir, Neto (2007), afirma que serão reconvertidas totalmente ou em parcialmente, conforme a decisão da sociedade.

3. METODOLOGIA

A construção deste trabalho é guiada por pesquisa qualitativa, bibliográfica, documental e estudo de caso.

Em se tratando de metodologia qualitativa Lakatos (2006, p. 269), diz que “a metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano”.

Em outras palavras a metodologia qualitativa permite ao usuário analisar de forma mais detalhada os documentos apurados, compreendendo as situações do problema com base em fundamentos teóricos e planejamentos, fazendo necessária a correlação da pesquisa com a teoria.

Esta pesquisa foi elaborada com o intuito de analisar o caso estudado e equipara-lo com o conteúdo teórico levantado sobre o assunto, no caso, a perícia contábil na apuração de haveres nos casos de dissolução de sociedade.

O desenvolvimento deste trabalho se dá através de pesquisa e análise documental e bibliográfica. Sendo assim, para Cervo et. al. (2002, p. 65),

“a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. [...] Em ambos dos casos busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre determinado assunto, tema ou problema”.

Como já dito, este trabalho foi desenvolvido com pesquisas bibliográficas, a fim de conceituar o tema proposto, fundamentado nos autores. Na sequência serão elaboradas análises no processo judicial da empresa estudada verificando quais os procedimentos que o perito deverá tomar.

Esta pesquisa também é apresentada de forma documental que segundo Gil (2008) é assemelhada a pesquisa bibliográfica, pois, possuem fontes de mesma natureza, mas, a documental possui a vantagem de encontrar materiais que ainda não foram analisados, assim, como o objeto desta pesquisa.

Para a opinião de Fachin, a pesquisa documental:

É toda informação de forma oral, escrita ou visualizada. A pesquisa documental consiste na coleta, classificação, seleção difusa e na utilização de toda espécie de informações, compreendendo também as técnicas e métodos que facilitam a sua busca e sua identificação. (FACHIN, 2001, p.152)

Os documentos analisados neste caso tratam de documentos jurídicos, que na realidade do profissional perito contador será seu primeiro passo para a realização de uma perícia. Conceitua-se os documentos jurídicos segundo Marconi et. al. (2010, p. 52):

Constituem uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais. Porém, o pesquisador deve saber que decisões jurídicas, constantes de documentos, são a ponta de um *iceberg*, principalmente quando se trata de julgamentos por crimes políticos: muitos réus chegam ao tribunal com confissões “espontâneas”, que servem de base para todo o processo posterior; assim, a decisão jurídica está viciada desde a base.

O exemplo citado pelo autor não cabe a esta pesquisa, pois, o documento a ser estudado é direcionado a parte civil da justiça, mas de certa forma, concorda-se com a sua posição, em se tratando de documentos jurídicos as informações prestadas por ambas as partes podem possuir falhas e levar as decisões por caminhos diferentes.

Este trabalho teve como base de pesquisa um estudo de caso em documentos jurídicos, mais precisamente, em uma petição inicial solicitando uma dissolução de sociedades, que com base em seu conteúdo coloca-se o papel que o perito irá ter em relação a sua atuação neste processo, buscando conhecer os haveres da sociedade para então dissolver-se a sociedade.

Portanto, o estudo de caso para Lakatos e Marconi (2004, p. 274), “refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto, é limitado, pois se restringe ao caso que estuda, ou seja, um único caso, não podendo ser generalizado”.

3.1. LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Neste estudo não foi possível o acesso aos livros contábeis e fiscais da entidade analisada, pois como trata-se de um litígio judicial, o qual ainda não foi julgado, portanto, as partes não mantêm um relacionamento amigável que possibilitasse a disponibilização da documentação necessária ao completo entendimento e cálculo da apuração de haveres da sociedade.

4. APRESENTAÇÃO DO CASO ESTUDADO

A apresentação do caso estudado será com base na petição inicial do processo judicial em ação de dissolução de sociedade parcial c/c apuração de haveres, que se encontra no Anexo 01. Neste estudo as informações pessoais e da empresa serão preservados por questões de sigilo, pois, trata-se de um documento judicial.

A empresa a ser analisada, tem como o capital social integralizado pelos sócios em um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo proporcionalmente divididos em 50% (cinquenta por cento) a cada um dos sócios.

Quando iniciou-se as atividades da empresa ficou acordado entre os sócios que a administração da empresa caberia as sócias, porém a ré do caso judicial, juntamente com o seu genitor passou a administrar a empresa de forma isolada, se recusando em determinadas ocasiões a prestar conta do balanço patrimonial da empresa.

Com isto, a relação entre os sócios ficou comprometida devido aos diversos conflitos existentes, bem como a autora era impedida de ter acesso ao escritório da empresa e seus documentos.

Como não havia mais condições de relacionar-se com o sócio, a autora achou por bem celebrar um contrato de compromisso particular de arrendamento de estabelecimento industrial com imóvel, máquinas e a empresa com a ré.

Neste período de arrendamento a ré ficou responsável pelo pagamento de todas as despesas da empresa durante o período de arrendamento. Todavia, a ré passou a não mais cumprir com o acordado depois de um determinado período, estando inadimplente com o pagamento do arrendamento.

A relação entre as partes ficou insustentável, sem a possibilidade de chegar a um acordo, quanto ao futuro da sociedade, não havendo solução amigável.

No sentido de haver seu direito satisfeito a ré buscou o Poder Judiciário para solucionar a questão requerendo a dissolução da sociedade.

4.1. ANÁLISE DO CASO ESTUDADO COM BASE NA TEORIA PESQUISADA

Após a nomeação do perito pelo Juiz tanto o perito contador, quanto os peritos assistentes precisam ter familiaridade com o processo. Caso o juiz não tenha elaborado quesitos o perito e assistentes se orientam pelo objeto da perícia contábil. No caso em questão o objeto da perícia contábil pode ser identificado no item IV – do Pedido, conforme Anexo 01, ou seja, trata-se de uma dissolução de sociedade e, para tal, faz-se necessária a apuração de haveres.

Além deste procedimento o perito contador precisa ficar atento ao período estipulado pelo juiz para entrega do laudo pericial. E se por acaso o tempo determinado pelo juiz for insuficiente para levantar todas as informações necessárias para a elaboração do seu laudo pericial, o mesmo poderá pedir prorrogação deste prazo.

Para execução da perícia o perito contador precisará, mediante termo de diligência, por escrito solicitar a documentação necessária a compreensão e execução da perícia a ser realizada. No caso estudado, a documentação necessária abrange o contrato social e contrato de arrendamento celebrado entre as partes, livros fiscais e comerciais, declarações de existência ou não de dívidas ativas nos órgãos públicos na esfera federal, estadual e municipal. Acrescente-se a esta documentação certidões negativas de existência de débitos no Serasa, SPC, Cartório de Registro de Protesto e Justiça do Trabalho. Toda a documentação examinada deverá ser rubricada pelo perito contador, o qual realizará as anotações necessárias a fundamentar seu laudo, além de anexar cópias dos documentos ou certidões originais quando for necessário.

Caso ocorra alguma recusa ou limitação ao trabalho do perito contador este deve comunicar ao juiz para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

Pode se dizer que a função do perito é fazer primeiramente um levantamento dos documentos de registros contábeis para saber em que situação financeira a empresa se encontra. Quais são os direitos que a empresa tem de receber, e quais são as obrigações que ela ainda tem a cumprir ou que não cumpriu até o momento.

Para isto o perito deverá solicitar os livros de registros contábeis como o Livro Diário e Livro Razão, os registros de escrituração fiscal como, por exemplo, os livros

de entrada e saída de mercadorias, livros de apuração de impostos, entre outros. Avaliar outras documentações que dão suporte à contabilidade como as notas fiscais, recibos, contratos com fornecedores e clientes, e também outros livros e controles que a própria entidade mantém como tabelas de preços, controle de estoques, controle estatístico de vendas, ficha de controle do imobilizado, entre outros. Além dos livros exigidos por lei como os livros de registros de empregados, atas de reuniões, entre outros.

Para a realização da perícia o perito contador vale-se de procedimentos que serão aplicados conforme a natureza do objeto periciado: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

No caso em questão poderão ser utilizados todos estes procedimentos sem exceções, mesmo que estudo seja destacado por procedimentos em relação à mensuração e avaliação dos haveres.

Para a apuração dos haveres da sociedade em dissolução adotar-se-à a seguinte prática: realização dos ativos e liquidação dos passivos.

A realização dos ativos de uma sociedade empresarial pressupõe a determinação qualitativa do ativo, ou seja, o que compõe o patrimônio da entidade. Após esta identificação deverá ser feita a avaliação quantitativa destes ativos, utilizando-se das técnicas de mensuração conhecidas na contabilidade.

Na situação estudo de caso a identificação e mensuração destes ativos precisam considerar a existência física dos bens e seu estado de conservação, ou seja, a materialidade no sentido de existência e não no sentido da omissão ou não da informação contida nos registros da contabilidade relevante à situação em análise.

Acaso o perito contador suspeite que os registros contábeis não são confiáveis para fundamentar os procedimentos periciais ele deverá buscar por todos os meios as informações necessárias, considerando para tal o conceito de materialidade no sentido de que a omissão da informação fará diferença relevante no resultado a ser apurado.

Em relação à documentação que o perito irá precisar para fundamentar os controles do ativo, o mais conhecido é o Livro Caixa, nele o perito irá verificar o

boletim de caixa correspondente ao dia do encerramento do balanço. Em relação aos direitos em mãos de terceiros, o perito deverá buscar algum controle da entidade em relação ao cadastro de devedores, quanto é o valor que se encontra em posse destes e qual a possibilidade de se obter essa receita o mais breve possível.

Quanto aos estoques da empresa, o perito deverá buscar algum controle que a entidade possui em relação ao seu inventário físico, e se este não houver verificar qual o procedimento que a entidade utiliza para então poder identificar o montante dos seus estoques.

Em relação aos investimentos que a entidade possui, o perito deverá buscar se a mesma possui uma listagem analítica dos investimentos, se esta foi lançada com a correção monetária correspondente, se obedece ao critério de equivalência patrimonial e quais os critérios de avaliação empregada.

Quanto ao ativo imobilizado da entidade, o perito deverá buscar se a mesma possui um quadro de movimentação do seu imobilizado desde o seu ultimo balanço, e se as informações referentes a este foram lançadas corretamente quanto à correção monetária do exercício, às depreciações e amortizações.

Verificar juntamente com o contrato social quais são os maquinários que a empresa ainda possui, e em caso de venda das mesmas ou a compra de novos maquinários ocorreu o seu registro na contabilidade. Assim, como também os imóveis pertencentes à empresa, dentre outros bens da entidade. Se necessário dirigir ao cartório de registro de imóveis da cidade juntamente com autorização do juízo para que possa ser verificado quais imóveis a entidade possui registrada.

A liquidação dos passivos é feita a partir do levantamento das obrigações que a entidade tem a cumprir com terceiros até a data que ocorrer a dissolução da sociedade e os capitais próprios que a entidade detém através dos investimentos, das reservas e ou do prejuízo, se este for o resultado apurado no final do exercício.

No caso apresentado, o perito deverá verificar se a empresa detém um controle referente às suas obrigações, e se estas se encontram corretamente classificadas em seus grupos, quanto aos compromissos para exercícios seguintes ou para mais de um exercício.

Deve se buscar documentos que comprovam a existência ou não de empréstimos e se foram apropriadas as despesas financeiras incorridas até a data do fechamento do balanço. Se caso a empresa não possuir nenhum controle em relação a sua movimentação bancária, o perito deve se dirigir até as agências que a entidade possui vínculo e solicitar a movimentação em relação ao período que necessitar, para então, verificar se há ou não empréstimos ou qualquer outra ocorrência na conta da entidade. Para isso o perito contador necessita primeiramente comunicar ao juiz qual o motivo desta investigação, justificando o fato ocorrido para que o mesmo possa se lhe autorizar a realizar esta atividade.

O perito deverá buscar também controles relacionados aos débitos com fornecedores, quais os prazos para a sua quitação, e se caso possui créditos verificar a possibilidade para sua retirada, de forma monetária ou em mercadorias.

É dever do perito contábil buscar informações em relação aos encargos que ainda serão incorridos, como nos casos de folha de pagamento, fundo de garantia, verificando o balancete do mês anterior para saber qual o valor que foi apropriado.

Em se tratando dos impostos, o perito deverá verificar os livros fiscais em busca de eventuais termos lavrados por agentes do fisco, ou seja, se há atrasos nos recolhimentos dos impostos, verificando o cálculo do ônus correspondente.

Portanto, para que seja realizada a liquidação destas dividas é necessário fazer a apuração dos lucros ou perdas da entidade através das demonstrações contábeis. Se no final do exercício ocorreu a existência de lucros acumulados, a quantia será usada para liquidar as dividas apresentadas no passivo. Se por acaso esta quantia for suficiente para liquidá-las, o montante que restar será repartido entre os sócios, mas, se esta quantia não for suficiente o montante da dívida será rateado entre os sócios, na proporção da participação de cada um. Entretanto, caso seja comprovado que um dos sócios agiu de modo a lesar a sociedade, ou sua gestão foi alheia aos interesses sociais este será responsabilizado legal e civilmente pelas obrigações que restarem.

Após todas estas apurações e procedimentos é que o perito poderá encontrar o resultado do Patrimônio Líquido da entidade.

Quando se tratar do Patrimônio Líquido da entidade, o perito deverá verificar se a empresa possui um controle em relação à movimentação de todas as contas

desde o ultimo balanço. E ainda, verificar se houve a capitalização da correção monetária anterior, se obedeceu a preceitos legais e normas estatutárias.

Se ocorrer alguma eventualidade em relação às diligências solicitadas ou qualquer dificuldade em executar o trabalho pericial deve se comunicar ao juiz mediante comprovação ou justificativa do fato ocorrido.

Qualquer documentação, depoimentos, dados de interesse da perícia que for examinada ou arrecadada durante o exercício de sua função, o perito deverá manter registrada a data e o local dos mesmos, rubricando a documentação examinada juntamente com o elemento de prova original ou cópia.

Depois de concluídas todas as diligências pertinentes a execução de seu trabalho, o perito contábil deverá juntar seus meios de prova e elaborar o seu laudo pericial contábil.

O perito deverá documentar todos os elementos utilizados durante a execução do trabalho pericial, para servir de suporte na conclusão do mesmo, quando for elaborado o seu laudo pericial. Os mesmos deverão comprovar que a perícia foi executada por meio dos despachos e decisões judiciais, assim como as normas legais e normas brasileiras de contabilidade. No caso estudado, o perito deverá juntar todos os papéis de trabalho que julgar pertinente para comprovar a formulação do seu laudo.

Estes papéis de trabalho poderão ser desde informações em papel, meios eletrônicos, correspondências, até mesmo depoimentos, notificações, declarações, ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial.

Após levantar todas essas documentações e provas periciais o mesmo irá responder ao juízo em seu laudo pericial contábil quais foram os procedimentos adotados na perícia realizada e qual o seu parecer em relação ao assunto. Certamente, demonstrar a apuração de haveres realizada na entidade, demonstrando qual o valor a ser liquidado, se houve lucro ou perda, para que então seja feito o procedimento de dissolução de sociedade.

Check list dos procedimentos em Perícias Contábil na apuração de haveres	
<i>Procedimentos</i>	<i>Discriminação</i>
Exame	Documentos, livros fiscais, livros contábeis, registros de entrada e saída de mercadorias;
Vistoria	Máquinas, equipamentos, ferramentas, imóveis;
Indagação	Depoimentos de pessoas que conhecem os fatos do objeto da perícia;
Investigação	Levantamentos de informações ocultas, fatos não registrados contabilmente;
Arbitramento	Solução de controvérsias através de critérios técnicos;
Avaliação	Avaliação dos bens por critérios técnicos;
Certificação	Atestado das informações contidas no laudo pelo perito contábil;

Quadro 03 – Check list dos procedimentos em Perícias Contábil na apuração de haveres.

Fonte: A autora.

5. CONCLUSÃO

Podemos concluir através deste estudo que a perícia contábil tem fundamental importância nos casos de dissolução de sociedades, pois sua função é apurar os haveres que os sócios possuem direito a partir de sua participação no capital social. Compreendemos quais são os métodos utilizados pelo perito contábil no desenvolvimento de seu trabalho, classificamos as necessidades de realização da perícia contábil e elencamos as leis que regulam este tipo de trabalho.

Percebemos que a metodologia que o perito deve empregar surge a partir do momento em que o mesmo aceita responder os quesitos formulados pelo juízo, desde então terá que planejar quais os meios necessários para responder estes quesitos. Respostas estas que deverão ser embasadas através de procedimentos como o exame nos documentos e registros contábeis, a vistoria nos controles internos da entidade e investigação de possíveis fatos que de certa forma não foram esclarecidos por nenhuma das partes, importantes para a formulação de seu laudo pericial.

Entretanto, se porventura nenhuma das alternativas que o perito contábil utilizou para encontrar embasamentos foram suficientes e se as informações coletadas por ele foram inadequadas para a construção de seu laudo, o perito contábil terá que justificar ao juiz o que ocasionou esta situação.

Concluimos que a perícia contábil é utilizada como meio de prova para que o juiz possa julgar através de conhecimentos técnicos e científicos uma determinada causa judicial. O caso apresentado é um exemplo concreto disto, trazendo para a realidade a função da perícia contábil no auxílio do magistrado. Através das informações solicitadas no item IV do processo judicial relacionado ao pedido da parte autora, encontrada no anexo 01, servirá para o juiz como base na formulação dos seus quesitos, passados então ao perito contábil que deverá realizar os devidos procedimentos.

Podemos dizer que a contribuição do perito contábil para este caso vem do levantamento de documentos e de registros contábeis da entidade com o intuito de saber a real situação financeira que a mesma se encontra, apurando os haveres através do ativo e do passivo da empresa, dos bens e direitos que a entidade possui e das obrigações que deverá arcar.

A necessidade da realização da perícia pode advir de diversos fatores, mas como no caso apresentado a afeição societária foi quebrada devido aos acontecimentos que geraram conflitos entre os sócios e que eventualmente ocasionou a perda real da fundamentação do objeto social. E com o direito garantido por lei, a parte autora do litígio judicial teve o intuito de solicitar a dissolução parcial da sociedade, ou seja, solicitou a sua exclusão da sociedade requerendo os seus haveres.

O perito para tanto deve se embasar principalmente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil e na Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 que instituiu o CPC – Código de Processo Civil, que apresentam a regulamentação da atividade pericial e do trabalho do perito contábil. Não devemos esquecer que em toda a função pertinente a contabilidade, o profissional contábil deverá proceder ao seu trabalho seguindo as normas vigentes em seu Código de Ética, caso contrário, poderá acarretar em severas punições.

Constatamos em se tratando da apuração de haveres que antecede ao procedimento de dissolução da sociedade, o perito contábil deve empregar total responsabilidade, pois é nesse momento que ele irá encontrar possíveis fraudes ou erros na administração da entidade, o que pode ocasionar equívocos no resultado de seu trabalho. Partindo deste princípio, tais equívocos podem contribuir de maneira negativa no litígio, sendo que, alguma das partes envolvidas pode sair prejudicada.

De acordo com que foi apresentado, no que tange o profissional em perícia contábil, constatamos que o mesmo exerce papel fundamental para que o processo litigioso transcorra de modo legal, com clareza e confiabilidade, não obstante disso, o desempenho no desenvolvimento desse processo depõe diretamente para a reputação desse profissional. Portanto, se faz necessário ao perito contábil como o princípio laboral, estar norteado pela lei e destacadamente pela ética profissional.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. Ed. – São Paulo : Atlas, 2002.
- ALMEIDA, Vitor Luís de. **A fundamentação das decisões judiciais no sistema do livre convencimento motivado**. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Lisboa, nº 5, 2012. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2012_05_2497_2536.pdf>. Acesso em: 18 de nov. de 2013.
- BRASIL, Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973. **Código de Processo Civil. Legislação Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em 21 de Julho de 2013.
- _____. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. **Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. 28 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em 18 de outubro de 2013.
- _____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual do Plano de Contas Contábil para OSCIP de Microcrédito**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B62D40E012B6E1EFDFB02D3/manual_plano_contas_OSCIPs_micro_final.pdf>. Acesso em 18 de Outubro de 2013
- _____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Novo Código Civil Brasileiro. Legislação Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 18 de Julho de 2013.
- CERVO, Amado Luiz. et. al. **Metodologia científica**. 5. ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1243, 10 de Dezembro de 2009. **Regulamenta a NBC TP 01 da Perícia Contábil**. – Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm> Acesso em 23 de Agosto de 2013.

_____. Resolução nº 1.244, 10 de Dezembro de 2009. **Aprova a NBC PP 01 do Perito Contábil.** – Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1244.htm> Acesso em 12 de Novembro de 2013.

_____. Resolução nº 1.121, 28 de Março de 2008 / **NBC T1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.** – Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t1.htm>>. Acesso em 17 de Outubro de 2013.

_____. Resolução CFC nº 1.282 de 28 de Maio de 2010. **Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.** Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282_2010.htm>. Acesso em: 18 de out. de 2013.

CONTÁBEIS, Peritos. **Modelo de laudo pericial.** Disponível em: <http://www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/elab_laudo_-_17cbc.pdf>. Acesso em: 17 de nov. de 2013.

ECONTAL, Revista. **Surgimento da Perícia Contábil.** Disponível em: <<http://www.econtal.com.br/2009/03/25/surgimento-da-pericia-contabil/>>. Acesso em 13 de Agosto de 2013.

FACHIN, Odília. **Fundamentos da Metodologia.** – 3. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2001.

FIPECAFI, Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. **Manual de contabilidade por ações : aplicável às demais sociedades** - 6. Ed. rev. E atual. – 7. Reimpressão – São Paulo: Atlas, 2006.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral.** 23 ed. São Paulo, Atlas, 1996.

GAMBOGI, Luís Carlos Balbino. **Direito: razão e sensibilidade.** – Belo Horizonte: Del Rey, FHC-FUMEC, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade** – 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Metodologia científica**. - 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2004.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Comentários ao projeto de lei n. 8.046/2010 [recurso eletrônico]: proposta de um novo código de processo civil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

MADALENO, Rolf. A companhia de capital fechado no Direito da Família. **A outra face do Poder Judiciário: decisões inovadoras e mudanças de paradigmas**. São Paulo: Escola Paulista de Direito – EPD, v. 1, n. 1, p. 292-312, 2005.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista : o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. – São Paulo: Atlas, 2008.

_____. et. al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. – 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial brasileiro: direito societário: sociedades simples e empresária**. Volume 2. – 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade. et. al. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. - 6 ed. – São Paulo, Atlas, 1998.

MARTINS, Carlos Felisberto Garcia. **Avaliação de Empresas em Apuração de Haveres Judiciais** – Disponível em: <http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/121.pdf> - acesso em 16 de Outubro de 2013.

NETO, Alexandre Assaf. **Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro**. – 8. Ed. – 2. Reimpr. – São Paulo : Atlas, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Avaliação de Sociedades: Apuração de Haveres em Processos Judiciais**. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

_____. **Perícia Contábil**. – 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de contabilidade básica: uma introdução à prática contábil**. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2000.

PORTUGUÊS. Dicionário Online de. **Significado de decisão**. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/decisao/>. Acesso em: 18 de nov. de 2013.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica fácil**. – 26. ed. ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009.

RUFINO, Cláudio. **Blog para estudantes e apreciadores de contabilidade**. Disponível em: <<http://professorclaudiorufino.blogspot.com.br/2011/02/modelo-de-plano-de-contas-lei-116382007.html>>. Acesso em 18 de Outubro de 2013.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil** – 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

_____. et. al. **Dicionário de Contabilidade**. – 10 ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, José Luiz dos. et al. **Contabilidade Geral**. São Paulo, Atlas, 2006.

_____, José Luiz dos. et al. **Fundamentos de perícia contábil**. São Paulo : Atlas, 2006. – (coleções resumos de contabilidade; v. 18)

SOUZA, Carlos Gustavo de. **Direito de Empresa: organização e estruturas societárias**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005.

ANEXOS

ANEXO A – Modelo de Laudo Pericial	84
ANEXO B – Petição Inicial em Ação de Dissolução de Sociedade Parcial com Apuração de Haveres	85

LAUDO PERICIAL	
(TIPO DE AÇÃO) Processo nº (número do processo)	
Xª VARA ... DA COMARCA DE (indicar a vara que tramita o processo e respectiva comarca)	
Requerente: Requerido: Especificar as partes, apresentando o nome das mesmas	
Objeto da Perícia: (enumera os objetivos do trabalho pericial conforme pedido das partes ou identificado nas manifestações)	
(nome dos Advogados)	
Requerente: Requerido:	
Perito do Juízo:	
(nome do perito oficial)	
(nome dos Assistentes técnicos)	
Requerente: Requerido:	
Orientação observada pelo signatário deste quando na função como perito do Juízo: O entendimento do signatário é que a principal função dos técnicos auxiliares, em particular o perito do juízo, é proporcionar ao Meritíssimo Juiz todos os elementos elucidativos das controvérsias suscitadas nos autos, principalmente das que são tidas por pontos cruciais ou essenciais, sem o conhecimento das quais o douto juiz não poderá se pronunciar conveniente e adequadamente. Dentro deste espírito, apresenta-se as respostas aos quesitos, sempre procurando se isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito especificamente do juízo, o que enseja se abstrair das indagações concernentes à interpretação das leis.	
Corpo da Perícia Metodologia Aplicada Considerações Preliminares (subdivisão em tópicos) Quesitos seguidos de respostas Anexos Parecer (se existir)	

Figura 3 Exemplo de Laudo Pericial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUÍNA/MT.

Distribuir por dependência a ação cautelar de arrolamento:

[REDACTED]

[REDACTED] brasileira, divorciada, funcionária pública, Portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Avenida [REDACTED] [REDACTED] nesta cidade e Comarca de Juína/MT, CEP 78.320-000, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, mandato em anexo (**DOC. 01**), cujo endereço profissional situa-se na Avenida 09 de Maio, nº 351, Sala 08, Centro, na cidade de Juína/MT, onde recebem intimações de estilo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente, com fulcro no artigo 855 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente:

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE PARCIAL C/C APURAÇÃO DE
HAVERES**

em face de [REDACTED] brasileira, solteira, empresária, filha de [REDACTED] Portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Avenida [REDACTED] [REDACTED] nesta cidade e Comarca de Juína/MT, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio (DOC. 02) razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV.

II – DOS FATOS

Consoante se verifica do contrato social em anexo (DOC. 03), a autora constituiu, em 23/07/2008, a sociedade limitada denominada [REDACTED] LTDA., juntamente com [REDACTED]

O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), foi totalmente integralizado pelos sócios, sendo dividido à proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma.

Desta forma, a autora integralizou, no ato da constituição da sociedade, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes às quotas por ela subscritas.

O objeto da sociedade é [REDACTED]

[REDACTED]

Assim, restou acordado entre as partes que a administração da empresa caberia as sócias, porém a ré juntamente com seu genitor passou a administrar a empresa de forma isolada, se recusando em determinadas ocasiões a prestar conta do balanço da empresa.

A relação entre as partes ficou demasiadamente comprometida ante os diversos conflitos existentes, bem como a autora era impedida de ter acesso ao escritório da empresa e seus documentos e quando era exigido o balanço do negócio a sócia se recusava.

Diante disso, a autora achou por bem em 14/02/2009 celebrar

o contrato de compromisso particular de arrendamento de estabelecimento industrial com imóvel máquinas e empresa com a ré (DOC. 04).

Pelo referido instrumento restou entabulado que a ré pagaria à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, bem como se responsabilizaria pelo pagamento de todas as despesas da empresa durante o período de arrendamento, conforme se verifica da cláusula sexta do contrato de arrendamento.

Todavia, a ré passou não mais cumprir com o acordado estando inadimplente com o pagamento do arrendamento desde novembro de 2010. E atualmente encontra-se em débito pela quantia de R\$ 30.717,11 (trinta mil reais, setecentos e dezessete reais e onze centavos). O valor que está sendo cobrado em ação própria (Código nº [REDACTED]).

A relação entre as partes tornou-se insustentável, ante a impossibilidade de chegar a um acordo, quanto ao futuro da sociedade, restando infrutífera todas as tentativas de solução amigável.

Atualmente o que se sabe é que as atividades da empresa de fato estão encerradas e que a ré arrendou o imóvel juntamente com os maquinários a terceira pessoa.

Destarte, resta ser feito a dissolução da sociedade com devida apuração dos haveres a que incumbe a cada um das partes, devendo a ré ser responsabilizada pelo pagamento de qualquer dívida existente na empresa após a celebração do contrato de arrendamento.

Resultando sempre inúteis as tentativas de resolução amigável, recorre o requerente ao Poder Judiciário, no sentido de ver o seu direito satisfeito.

III – DO DIREITO

Por expressa disposição legal, constante do exposto no artigo 1.053 do Código Civil, as normas da sociedade simples são aplicadas à sociedade limitada nas omissões do capítulo, como ocorre nos casos de resolução da sociedade em relação a um sócio, vejamos:

Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.

Parágrafo único. Nos trinta dias subseqüentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Verifica-se do dispositivo acima que é lícito qualquer sócio retirar-se da sociedade, exigindo para tanto a notificação dos demais sócios. Todavia, no caso, essa exigência mostra-se descabida, porque há possibilidade de exclusão judicial do sócio, por falta grave no cumprimento de suas obrigações.

Vê-se que houve grave descumprimento pela ré de suas obrigações, porque primeiramente se negou a realizar a devida prestação de contas do balanço da empresa, impedindo por vezes a autora de ter acesso aos documentos da empresa e por último não cumpriu com que restou estipulado no contrato de arrendamento.

Além do mais, tal providência tornou-se desnecessária frente a hostilidade que acometeu o relacionamento entre as sócias, situação em que evidencia-se a inviabilidade do cumprimento desse requisito. Nesse sentido a jurisprudência:

"Dissolução parcial de sociedade por quotas. Notificação premonitória. Honorários de advogado. Precedentes da Corte. 1. Na ação de dissolução da parcial da sociedade com a devida apuração de haveres é desnecessária a notificação prévia e os honorários devem seguir o que

estabelece o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial conhecido e provido em parte¹”.

O direito do sócio de se retirar da sociedade encontra fundamento diretamente na Constituição Federal, que determina em seu artigo 5º, inciso XX, que ninguém poderá se compelido a associar-se ou a permanecer associado.

A melhor doutrina assim se manifesta sobre o tema:

*“A dissolução parcial da sociedade (isto é, a “resolução da sociedade em relação a um sócio”) pode ser provocada, na maioria das vezes, por: a) vontade dos sócios; b) morte de sócio; c) **retirada de sócio**; d) exclusão de sócio; e) falência de sócio; f) liquidação da quota a pedido de credor de sócio²”. (Grifo nosso)*

*“A retirada de sócio também é causa de dissolução parcial da sociedade. Relembrando, **este é direito que o sócio pode acionar a qualquer tempo, se a sociedade de que participa é contratada com prazo indeterminado**. A retirada, neste caso, fica condicionada apenas à notificação aos demais sócios, com prazo de 60 dias, para que se providencie a alteração contratual. (...) Poderá operar-se judicial ou extrajudicialmente, exceto na hipótese de retirada por justa causa de sociedade por prazo determinado, em que será necessariamente judicial a dissolução³”. (Grifo nosso)*

Assim, por expressa disposição legal, o sócio, seja ele majoritário ou minoritário, tem direito líquido e certo a se retirar da sociedade, fazendo jus ao pagamento em dinheiro do valor de suas cotas, pelo valor correspondente ao patrimônio atual da sociedade, conforme apuração em balanço realizado especialmente para este fim. E para estancar qualquer dúvida:

*“Quando ocorrer a saída de sócio, seja por retirada voluntária, seja por exclusão, terá ele direito a receber o valor de suas quotas representativas do capital pelo correspondente **valor patrimonial real**, ou seja, pelo **valor de sua participação no capital acrescido das reservas do patrimônio líquido**. Para tanto, a sociedade é obrigada a levantar um balanço especial*

¹ STJ. REsp 687.679/PR. Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Terceira Turma. Julgado em 14/11/2006. DJ 26/02/2007. P. 584. Grifo nosso.

² COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial: direito de empresa*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 176.

³ *Ibidem*, p. 177.

na data da dissolução parcial, com a finalidade de quantificar o valor patrimonial que deve ser reembolsado a crédito do sócio retirante ou excluído⁴”.

Extraí-se do exposto acima que a autora pode perfeitamente retirar-se da sociedade, garantido a ela receber o valor de sua participação no capital acrescido das reservas de patrimônio líquido.

Excelência, conforme demonstrado, restou claro a total inexistência do *affectio societatis*. Este é elemento indispensável à criação e à continuidade das atividades da sociedade comercial.

Sabe-se que o aspecto da *affectio societatis* é imprescindível, por ser considerada uma sociedade de pessoas, constituída em função da qualidade pessoal dos sócios, na busca da realização do objeto social, em prol do auferimento do lucro. O doutrinador Waldirio Bulgarelli define tal conceito:

“A *affectio societatis*, além de se constituir numa declaração de vontade forma e expressa, revela sua intensidade maior, um plus, em relação às dos demais contratos. É que ela pressupõe não apenas a vontade de ingressar na sociedade, mas também de participar, na comunhão do escopo comum⁵”.

Sobre o tema em destaque, assim dispõe os Tribunais pátrios:

“DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL. CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. PERDA DA 'AFFECTIO SOCIETATIS'. Uma vez demonstrada a quebra da "affectio societatis", em razão da animosidade que se verificou entre as partes, não há como exigir que a sócia permaneça, contra a sua vontade, numa sociedade a prazo indeterminado. Daí porque, ser legítimo o interesse da demandante em buscar a dissolução parcial da sociedade, com a sua retirada e apuração de haveres. Apelo desprovido⁶”.

“COMERCIAL. SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA. CUNHO FAMILIAR. QUEBRA DA AFFECTIO SOCIETATIS. DISSOLUÇÃO PARCIAL.

⁴ FIUZA, Cesar e outros. *Novo Código Civil comentado*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 482. Grifo nosso.

⁵ BULGARELLI, Waldirio. *Sociedades comerciais*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 97.

⁶ TJRS - Apelação Cível nº 70007739295 - Quinta Câmara Cível - Rel. Leo Lima - Data do Julgamento: 08/04/2004. Grifo nosso.

POSSIBILIDADE. PEDIDO FORMULADO POR ACIONISTAS MAJORITÁRIOS. POSSIBILIDADE. 1. Admite-se dissolução parcial de sociedade anônima fechada de cunho familiar quando houver a quebra da affectio societatis, com a retirada dos sócios dissidentes, após a apuração de seus haveres em função do valor real do ativo e do passivo. Precedentes. 2. Se o legislador autorizou os acionistas majoritários a pleitearem a dissolução total da sociedade - hipótese que leva à liquidação da empresa, com a saída de todos os sócios, inclusive os minoritários - está admitida também a sua dissolução parcial. Não há sentido em impedir que os acionistas majoritários busquem permanecer no controle da empresa, até porque representam a maioria do capital social e, a rigor, a vontade dominante no que se refere aos interesses convergentes que, desde o início, caracterizaram a affectio societatis e a forma de exploração do objeto social. 3. Nada impede os acionistas minoritários de apresentarem, em sede de defesa, reconvenção, caso concordem com a dissolução parcial mas entendam que os acionistas majoritários é que devem se afastar. Todavia, o que não se pode admitir é que, numa sociedade intuito personae com ruptura da affectio societatis, os sócios minoritários se postem contrários à dissolução parcial mas não demonstrem interesse em assumir o controle da empresa. 4. Recurso especial não provido⁷."

Na hipótese em tela, a ruptura da *affectio societatis* representa verdadeiro impedimento para que a empresa continue a realizar o seu fim, com a obtenção de lucros e distribuição de dividendos, uma vez que dificilmente poderá prosperar uma sociedade em que a confiança, a harmonia, a fidelidade e o respeito mútuo entre os seus sócios tenham sido rompidos.

Demonstrada a quebra da *affectio societatis*, alternativa não há senão a determinar o pagamento dos haveres da autora.

No tocante a responsabilização pelas dívidas contraídas pela ré quando da administração da empresa, deve a ela ser condenada ao seu pagamento, pois como foi devidamente estipulado contratualmente, incumbe à ré o pagamento de todas as despesas do negócio. Vejamos:

⁷ STJ. REsp 1128431/SP. Relatora Ministra Nancy Andriighi. Terceira Turma. Julgado em 11/10/2011. DJ 25/10/2011. Grifo nosso.

"CLAUSULA SEXTA – A ARRENDATÁRIA a partir desta data responsabiliza-se pelo pagamento impostos taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, ambientais, arrendamento, consumo de energia elétrica, água, telefone, e salário junto aos funcionários do vínculo empregatício, demais despesas inerentes a empresa, gerada no período do arrendamento.

6.1 – Todos as despesas com tributos, previdências, trabalhistas, fornecedores, salários, e demais débitos existentes até a presente data será de responsabilidade dos Contratantes e sócios da empresa, a partir desta data até o final da vigência deste contrato será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA".

De igual modo, muito embora a autora não tenha acesso aos documentos da empresa em consulta aos sites fazendários (DOC. 05) verificou-se a existência de pendências quanto às contribuições previdenciárias, não se sabendo ao certo sobre a existência de débitos com terceiros, quais sejam, órgãos públicos, fornecedores e funcionários.

Diante da responsabilidade da ré em quitar quaisquer dívidas da empresa após a celebração do contrato de arrendamento, fato que estava na administração da empresa, deve ser ela condenado ao pagamento das dívidas existentes.

Neste sentido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - PRELIMINAR - AFASTADA - PERDA DA AFFECTIO SOCIETATIS - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE COM DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DOS HAVERES À SÓCIA RETIRANTE - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA - CONFIGURADA - RECURSOS DESPROVIDOS. A notificação premonitória é dispensável como condição de procedibilidade da ação de dissolução da sociedade comercial baseada na extinção da affectio societatis. Reconhecido o rompimento da affectio societatis impõe-se o pagamento dos haveres do sócio retirante. O administrador responde pelas dívidas da empresa se comprovada sua gestão temerária⁸".

⁸ TJ/MT. Apelação nº 858/2009. Sexta Câmara Cível. Relator Desembargador Guiomar Teodoro Borges. Julgado em 13/05/2009. Grifo nosso.

Conclui-se, pois, ser oportuna a presente lide, visando à dissolução da sociedade, pois, como ensina Rubens Requião, “é impossível a continuação da sociedade, por não poder preencher o intuito e o fim social”, sendo certo que, após isso, dever-se-á seguir a apuração de haveres e reembolso dos valores devidos à autora, apurado em balanço especialmente levantado na data da dissolução.

IV – DO PEDIDO

A vista de todo o exposto requer-se:

- a) A **distribuição por dependência** à ação cautelar de arrolamento de bens, em tramite na Terceira Vara desta Comarca, Código nº [REDACTED], Numeração única [REDACTED];
- b) **Seja oficiado à Receita Federal, Sefaz/MT, a Prefeitura Municipal de Juína/MT, à Serasa, ao SPC, ao Cartório de Registro de Protesto e à Justiça do Trabalho para que informe sobre a existência de débitos relacionados à empresa – [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED];**
- c) Seja julgado procedentes os pedidos, declarando a dissolução da sociedade, determinando, ato contínuo, o início da apuração dos haveres, visando à liquidação das quotas, mediante a nomeação de liquidante;
- d) Seja a ré responsabilizada pelo pagamento de quaisquer débitos existente da empresa [REDACTED] após a celebração do contrato de arrendamento entabulado entre as partes;
- e) Após apuração dos haveres, determinar o seu pagamento à autora, devidamente corrigidos, para que seja extinta a sociedade em relação à autora;
- f) A citação da requerente, para contestar, querendo, a presente ação no prazo legal;

g) A condenação da ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

h) Reitera inda, lhe seja concedido o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, dada a impossibilidade de arcar com as custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei nº1.060/50, art. 4º e Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV;

i) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, notadamente o depoimento pessoal da requerida, sob pena de confissão, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, requisição e exibição de documentos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Juína/MT, 11 de fevereiro de 2013.



ROL DE DOCUMENTOS:

- DOC. 01 – Procuração "ad judícia";
- DOC. 02 – Declaração de hipossuficiência;
- DOC. 03 – Cópia do Contrato Social;
- DOC. 04 – Cópia do Contrato de Arrendamento;
- DOC.05 – Certidão de débitos fiscais.